ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010
ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE
O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2.014, de 27 de outubro de 2026

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral (PMETI), no Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o inciso I do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente os seus arts. 205, 206, 208, 211 e 227, que asseguram o direito à educação, a igualdade de condições de acesso e permanência na escola, a garantia de padrão de qualidade, o regime de colaboração e a proteção integral de crianças e adolescentes;

considerando a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente quanto ao pleno desenvolvimento do educando, à organização curricular, à gestão democrática, à Educação Infantil e à ampliação progressiva da jornada escolar no Ensino Fundamental;

considerando a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e assegura, com absoluta prioridade, os direitos à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à dignidade e à convivência familiar e comunitária;

considerando a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, especialmente quanto à garantia de sistema educacional inclusivo, acessibilidade e condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem;

considerando a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral e fomenta a criação de matrículas em tempo integral na Educação Básica, na perspectiva da educação integral;

considerando a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, com as alterações promovidas pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026;

considerando a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos e a Base Nacional Comum Curricular, observadas as especificidades das etapas e modalidades atendidas pela rede municipal;

considerando o Plano Municipal de Educação de Toledo e suas metas e estratégias relacionadas à ampliação da jornada escolar, à qualidade social da educação, à inclusão e à redução das desigualdades educacionais;

considerando a Deliberação nº 001/2023 e o Parecer nº 021/2023, do Conselho Municipal de Educação de Toledo, relativos ao Referencial Curricular para o Sistema Municipal de Ensino de Toledo;

considerando a Deliberação nº 001/2024, do Conselho Municipal de Educação de Toledo, que estabelece normas complementares para implementar a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

considerando a educação integral como concepção orientadora da formação humana em suas múltiplas dimensões, mediante a articulação entre conhecimentos, experiências, linguagens, relações sociais e práticas educativas;

considerando que a ampliação da jornada escolar deve estar associada à qualificação das oportunidades educativas, à garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento e à organização de um currículo integrado, superando a fragmentação entre turno e contraturno;

considerando a necessidade de assegurar a articulação entre a formação básica comum e a parte diversificada do currículo, integrando componentes curriculares, eixos integradores, práticas educativas, projetos e oficinas ao Projeto Político-Pedagógico de cada unidade escolar;

considerando a indissociabilidade entre educar e cuidar e a necessidade de organizar os tempos de aprendizagem, brincadeira, alimentação, higiene, descanso e convivência com intencionalidade pedagógica, respeitando as singularidades, os ritmos e as necessidades dos estudantes;

considerando as interações e a brincadeira como eixos estruturantes das práticas pedagógicas na Educação Infantil, assegurando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e evitando a antecipação inadequada de conteúdos e práticas próprias do Ensino Fundamental;

considerando a necessidade de assegurar, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, a alfabetização, o aprofundamento e a recomposição das aprendizagens, articulados às experiências artísticas, culturais, científicas, corporais, ambientais e digitais que integram a formação humana;

considerando a equidade como princípio de organização do acesso, da permanência, da participação e da aprendizagem, com atenção às desigualdades sociais, econômicas, territoriais e étnico-raciais e às barreiras enfrentadas pelos estudantes;

considerando a necessidade de assegurar educação inclusiva ao longo de toda a jornada escolar, com acessibilidade, recursos e apoios necessários, articulação com o Atendimento Educacional Especializado e eliminação das barreiras à participação e à aprendizagem;

considerando a valorização da diversidade, a educação em direitos humanos e das relações étnico-raciais, a sustentabilidade socioambiental e a prevenção e o enfrentamento de todas as formas de discriminação e violência;

considerando a importância da gestão democrática, do planejamento coletivo e da participação dos profissionais da educação, dos estudantes, das famílias, dos conselhos escolares e da comunidade na elaboração, implementação e avaliação da política;

considerando a articulação intersetorial entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e demais políticas públicas, bem como a integração com os territórios e seus espaços educativos, assegurada a responsabilidade pedagógica das unidades de ensino;

considerando a necessidade de garantir condições adequadas de infraestrutura, acessibilidade, alimentação, transporte, materiais pedagógicos e composição das equipes, bem como a valorização e a formação continuada dos profissionais da educação;

considerando a necessidade de planejar a expansão qualificada da oferta, assegurar financiamento e instituir mecanismos permanentes de monitoramento e avaliação, com transparência, participação social e respeito à proteção de dados pessoais;

considerando a necessidade de consolidar a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Toledo como política pública permanente, articulada ao planejamento educacional do Município e comprometida com a aprendizagem, o desenvolvimento integral, a inclusão e a qualidade social da educação;

considerando, por fim, o contido no Ofício nº 1309/2026/SMED, de 23 de outubro de 2026, da Secretaria da Educação do Município, e no documento que o acompanha (Processo SEI nº 01.09.042421/2026-47),

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral (PMETI) do Município de Toledo, destinada a assegurar a ampliação qualificada da jornada escolar e o desenvolvimento integral dos estudantes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

§ 1º - A PMETI constitui política pública educacional estruturante, de caráter permanente, comprometida com a garantia do direito à educação, a equidade, a inclusão, a qualidade social e o desenvolvimento integral dos estudantes.

§ 2º - Para os fins deste Decreto, consideram-se unidades de ensino os Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e as escolas da rede pública municipal de ensino de Toledo.

§ 3º - As diretrizes estabelecidas nesta Política orientarão a atuação da Secretaria Municipal da Educação (SMED), respeitadas as competências normativas do Conselho Municipal de Educação (CME/Toledo) e a legislação aplicável da PMETI.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, entende-se por:

I - **Educação Integral:** concepção educacional que reconhece o estudante em sua integralidade e promove seu desenvolvimento cognitivo, físico, emocional, social, cultural, ético, político, ambiental e psicossocial;

II - **Educação Integral em Tempo Integral:** organização educacional que articula a concepção de desenvolvimento integral à ampliação qualificada da jornada escolar, dos tempos, espaços, experiências e oportunidades educativas;

III - **Jornada escolar em tempo integral:** período de permanência do estudante na escola ou sob sua responsabilidade, em atividades educativas integradas ao Projeto Político-Pedagógico, com duração mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais;

IV - **Currículo integrado:** organização articulada dos conhecimentos, componentes curriculares, experiências, práticas pedagógicas e atividades educativas ao longo de toda a jornada, superando a fragmentação entre turno e contraturno;

V - **Equidade educacional:** adoção de estratégias diferenciadas para assegurar condições justas de acesso, permanência, participação, aprendizagem e desenvolvimento, considerando as desigualdades sociais, territoriais, econômicas, étnico-raciais e as especificidades dos estudantes;

VI - **Território educativo:** conjunto de espaços, equipamentos públicos, instituições, serviços, práticas culturais, conhecimentos comunitários e oportunidades existentes no território que podem contribuir para o desenvolvimento integral dos estudantes;

VII - **Justiça curricular:** organização do currículo comprometida com os direitos humanos, a dignidade, a diversidade, a participação democrática e o enfrentamento das desigualdades e discriminações;

VIII - **Intersetorialidade:** articulação planejada e permanente entre a política educacional e as demais políticas públicas destinadas à garantia de direitos;

IX - **Escola de tempo integral:** instituição em que todas as turmas e matrículas são ofertadas em jornada escolar de tempo integral;

X - **Escola mista:** instituição que oferta, simultaneamente, turmas em jornada de tempo integral e turmas em jornada parcial;

XI - **Parte diversificada:** conjunto de experiências, conhecimentos, práticas e atividades contextualizadas às características locais, sociais, culturais e territoriais, articuladas à formação básica e ao Referencial Curricular; e

XII - **Eixos integradores:** formas de organização pedagógica que integram diferentes áreas do conhecimento, linguagens, experiências e práticas educativas, elementos articuladores do currículo que favorecem a interdisciplinaridade, a contextualização e a unidade da proposta pedagógica.

Parágrafo único - A Educação Integral em Tempo Integral não se limita à ampliação do tempo de permanência do estudante na instituição escolar, devendo assegurar proposta pedagógica integrada, intencional, inclusiva e comprometida com a aprendizagem e o desenvolvimento humano.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º - A PMETI observará os seguintes princípios:

I - educação como direito humano fundamental;

II - acesso universal, equitativo e inclusivo à Educação Integral em Tempo Integral;

III - garantia da permanência, participação, aprendizagem e desenvolvimento integral;
IV - promoção da igualdade de oportunidades educacionais;
V - respeito à dignidade, às singularidades e às diferentes trajetórias dos estudantes;
VI - proteção integral e prioridade absoluta à criança e ao adolescente;
VII - valorização da diversidade cultural, social, territorial, geracional, étnico-racial, religiosa e humana;
VIII - enfrentamento de preconceitos, discriminações, violências e desigualdades;
IX - inclusão educacional e acessibilidade em todas as suas dimensões;
X - justiça curricular e qualidade social da educação;
XI - indissociabilidade entre educar e cuidar;
XII - gestão democrática e participação da comunidade escolar;
XIII - escuta e participação dos estudantes, observadas suas idades e possibilidades;
XIV - articulação intersetorial e integração com os territórios;
XV - valorização dos profissionais da educação;
XVI - sustentabilidade socioambiental e responsabilidade climática;
XVII - transparência, controle social e proteção de dados pessoais;
XVIII - integração entre currículo, práticas pedagógicas e avaliação;
XIX - respeito aos direitos de aprendizagem e desenvolvimento;
XX - corresponsabilidade entre poder público, unidades de ensino, famílias e comunidade;
XXI - continuidade da trajetória escolar e integração entre as etapas educacionais; e
XXII - planejamento, monitoramento e avaliação permanentes.

Art. 4º - São objetivos da PMETI:
I - ampliar progressivamente a oferta de matrículas em jornada integral na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
II - assegurar o desenvolvimento integral dos estudantes em suas múltiplas dimensões;
III - qualificar os processos de ensino, aprendizagem e desenvolvimento;
IV - reduzir desigualdades educacionais e territoriais;
V - promover acesso, permanência e participação com equidade;
VI - elaborar currículo integrado, contextualizado e interdisciplinar;
VII - ampliar experiências relacionadas à cultura, às artes, às ciências, às tecnologias, ao esporte, ao lazer e à educação ambiental;
VIII - fortalecer os vínculos entre escola, família e comunidade;
IX - assegurar condições adequadas de alimentação, transporte, infraestrutura e acessibilidade;
X - promover a formação continuada e a valorização dos profissionais da educação;
XI - desenvolver mecanismos de monitoramento e avaliação da política;
XII - fortalecer a gestão democrática e o controle social;
XIII - articular a Educação Integral em Tempo Integral às demais políticas públicas;
XIV - garantir atendimento educacional inclusivo, acessível e de qualidade;
XV - promover o bem-estar, a convivência democrática e a cultura de paz;
XVI - assegurar a continuidade da oferta e o aprimoramento permanente de sua qualidade;
XVII - promover educação digital, midiática e tecnológica de forma ética, crítica, responsável e inclusiva;
XVIII - valorizar os saberes locais, a identidade territorial e a participação comunitária;
XIX - estimular a autonomia, a criatividade, a cooperação e o protagonismo dos estudantes; e
XX - fortalecer a recomposição e o aprofundamento das aprendizagens, sem reduzir a educação integral a atividades de reforço escolar.

CAPÍTULO III
DAS DIMENSÕES ESTRATÉGICAS

Art. 5º - A PMETI será organizada a partir das seguintes dimensões estratégicas:
I - acesso e permanência com equidade;

II - gestão democrática da política;
III - articulação intersetorial e integração com os territórios e as comunidades;
IV - currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento;
V - valorização e desenvolvimento profissional dos educadores; e
VI - monitoramento e avaliação da política.

Parágrafo único - As dimensões previstas neste artigo deverão orientar os atos normativos, o planejamento da SMED, os projetos das unidades de ensino, as matrizes curriculares, a formação dos profissionais e os processos de avaliação.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E DAS FORMAS DE OFERTA

Art. 6º - A Educação Integral em Tempo Integral será ofertada:
I - nos Centros Municipais de Educação Infantil;
II - nas escolas municipais que atendem à Educação Infantil (Infantil 4 e Infantil 5) e aos anos iniciais do Ensino Fundamental;
III - em unidades de ensino com oferta exclusivamente integral; e
IV - em unidades de ensino com oferta mista, mediante organização de turmas em jornada integral e turmas em jornada parcial.

§ 1º - A definição da forma de oferta observará o diagnóstico da demanda, as características do território, a capacidade física da instituição, a disponibilidade de profissionais e as condições pedagógicas, financeiras e operacionais.

§ 2º - A coexistência de turmas integrais e parciais não poderá justificar tratamento discriminatório, desigualdade de acesso aos recursos escolares ou fragmentação da proposta pedagógica.

§ 3º - A implantação da oferta dependerá da adequação do Projeto Político-Pedagógico (PPP), do Regimento Escolar, da matriz curricular e das demais exigências estabelecidas pela SMED e pelo CME/Toledo.

Art. 7º - A jornada escolar de Educação Integral em Tempo Integral terá duração mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, observados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e as especificidades de cada etapa educacional.

§ 1º - Integram a jornada escolar os tempos destinados:
I - às atividades curriculares;
II - às experiências pedagógicas e práticas educativas;
III - à alimentação;
IV - à higiene;
V - ao acolhimento;
VI - ao descanso, quando necessário;
VII - à socialização e convivência;
VIII - às transições entre atividades;
IX - aos deslocamentos internos;
X - às atividades realizadas em espaços externos sob responsabilidade da instituição; e
XI - às atividades de escuta, participação e acompanhamento dos estudantes.

§ 2º -Todos os tempos que integram a jornada deverão ser planejados com intencionalidade pedagógica, respeitando as necessidades, os direitos à aprendizagem e ao desenvolvimento integral e as características dos estudantes, consideradas suas singularidades, faixas etárias, ritmos e formas de aprender, bem como asseguradas condições de acessibilidade, inclusão, participação e bem-estar.

§ 3º - O planejamento deverá articular as experiências de aprendizagem aos momentos de acolhimento, alimentação, higiene, descanso, brincadeira e convivência, reconhecendo a indissociabilidade entre educar e cuidar.

§ 4º - Na Educação Infantil, a organização da jornada também deverá respeitar os ritmos individuais, os momentos de descanso, as necessidades de alimentação e higiene, as interações e a brincadeira.

§ 5º - A ampliação da jornada não poderá resultar em excesso de atividades, antecipação inadequada de conteúdos, supressão do brincar ou desrespeito às necessidades físicas e emocionais dos estudantes.

Art. 8º - As atividades da Educação Integral em Tempo Integral poderão ser desenvolvidas:
I - nas dependências da unidade de ensino;
II - em bibliotecas, museus, praças, parques, centros culturais e espaços comunitários;
III - em instituições parceiras, observadas as normas aplicáveis; e
IV - em outros espaços educativos reconhecidos no planejamento pedagógico.

§ 1º - As atividades realizadas fora da unidade de ensino deverão estar articuladas ao PPP, devidamente planejadas, com definição de objetivos, responsáveis, condições de segurança, acessibilidade e acompanhamento.

§ 2º - A utilização de espaços externos não transfere a responsabilidade educacional do Município e da unidade de ensino para terceiros.

CAPÍTULO V
DO ACESSO, DA MATRÍCULA E DA PERMANÊNCIA

Art. 9º - O acesso e a permanência na Educação Integral em Tempo Integral serão assegurados mediante estratégias e ações específicas que promovam a universalidade, a equidade, a inclusão, a qualidade e o respeito à diversidade, vedados quaisquer mecanismos de seleção ou discriminação que violem a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola.

§ 1º - As decisões relativas à expansão da oferta e à ampliação da jornada em tempo integral deverão fundamentar-se em indicadores de desigualdade educacional e social, priorizando os territórios de maior vulnerabilidade e com histórico de exclusão escolar, com vistas à redução das desigualdades e à garantia do direito à educação.

§ 2º - A insuficiência de vagas não afasta o dever do Município de planejar a expansão progressiva da oferta.

Art. 10 - Quando a demanda por vagas superar a capacidade de atendimento, a classificação das pretensões de matrícula observará critérios objetivos, públicos, transparentes e fundamentados na equidade educacional.

Parágrafo único - Os critérios de classificação de matrícula serão estabelecidos em instrumentos normativos próprios.

Art. 11 - A análise das pretensões de matrícula e rematrícula poderá ser realizada por Comissão instituída pela SMED, com participação da gestão escolar e de representantes da comunidade instituída por Portaria.

§ 1º - A composição, as atribuições, os procedimentos e os critérios de funcionamento da Comissão serão definidos em Decreto.

§ 2º - A Comissão deverá atuar com impessoalidade, transparência, equidade e observância da legislação de proteção de dados.

§ 3º - Os casos que envolvam situações de risco, violação de direitos ou necessidades específicas deverão ser analisados em articulação com os órgãos competentes da rede de proteção, preservado o sigilo necessário.

Art. 12 - A SMED deverá planejar e implementar, de forma progressiva, estratégias que favoreçam a continuidade da matrícula na Educação Integral em Tempo Integral ao longo das etapas atendidas pela rede municipal, com atenção especial à transição da Educação Infantil para os anos iniciais do Ensino Fundamental, observadas a disponibilidade de vagas, a capacidade de atendimento das unidades de ensino, as condições de infraestrutura, os recursos humanos e orçamentários e a organização da oferta na rede municipal.

§ 1º - A continuidade da oferta nas transições para etapas atendidas por outras redes de ensino será objeto de articulação entre os respectivos sistemas, em regime de colaboração.

§ 2º - Nos casos de mudança de etapa de ensino ou de unidade escolar, a continuidade do atendimento na Educação Integral em Tempo Integral será analisada pela SMED, observadas a disponibilidade de vagas, a capacidade de atendimento, os critérios de matrícula e rematrícula vigentes e as condições de organização da oferta, respeitados os princípios da equidade, da inclusão e da garantia dos direitos educacionais.

Art. 13 - A frequência às atividades da Educação Integral em Tempo Integral constitui componente do processo educativo e deverá ser acompanhada pelos responsáveis legais, unidade de ensino e SMED.

§ 1º - A instituição escolar deverá:
I - acompanhar sistematicamente a frequência;
II - estabelecer diálogo com as famílias;
III - identificar situações de risco de abandono ou infrequência;
IV - promover busca ativa;
V - articular-se com serviços de saúde, assistência social e proteção à infância;
VI - adotar estratégias pedagógicas para favorecer a permanência; e
VII - desenvolver ações articuladas com o Programa Toda Criança na Escola, observando os procedimentos de registro, comunicação, encaminhamento e acompanhamento das situações de infrequência e abandono escolar previstos na regulamentação municipal vigente.

§ 2º - O acompanhamento da frequência e as ações de busca ativa deverão integrar-se ao Programa Toda Criança na Escola, instituído pela Instrução Normativa nº 04/2023–SMED, Instrução Normativa 06/2026-SMED e demais legislações pertinentes, visando a identificar as causas da infrequência, mobilizar as famílias e a rede de proteção e promover o retorno e a permanência dos estudantes, asseguradas as condições necessárias à participação nas atividades da jornada integral.

§ 3º - Os responsáveis legais são corresponsáveis pelo acesso, pela frequência, pela permanência e pelo acompanhamento da trajetória escolar do estudante na Educação Integral em Tempo Integral, cabendo-lhes assegurar a assiduidade e a pontualidade, justificar eventuais ausências, manter atualizadas as informações cadastrais, atender às convocações da instituição escolar e colaborar com as ações pedagógicas e os encaminhamentos necessários ao desenvolvimento integral do estudante.

§ 4º - A instituição poderá estabelecer estratégias de flexibilização justificadas para estudantes que necessitem:
I - de consultas, terapias e atendimentos de saúde;
II - de serviços de assistência social;
III - de participação em competições, treinos, ensaios ou apresentações esportivas, artísticas e culturais;
IV - de acompanhamento especializado; e
V - de outras situações devidamente justificadas.

§ 5º - A flexibilização não poderá descaracterizar a oferta, produzir exclusão ou substituir o dever de assegurar os apoios necessários.

CAPÍTULO VI
DOS DIREITOS DOS ESTUDANTES

Art. 14 - Aos estudantes matriculados na Educação Integral em Tempo Integral serão assegurados:
I - acesso a currículo integrado e pedagogicamente qualificado;
II - desenvolvimento integral em suas múltiplas dimensões;
III - acompan hamento da aprendizagem e do desenvolvimento;
IV - experiências culturais, artísticas, científicas, tecnológicas, esportivas, ambientais e comunitárias;
V - participação e escuta qualificada;
VI - ambiente seguro, acolhedor e inclusivo;
VII - proteção contra violências, discriminações, constrangimentos e negligências;
VIII - acessibilidade física, comunicacional, pedagógica, tecnológica e atitudinal;
IX - Atendimento Educacional Especializado, quando necessário;
X - profissionais de apoio, recursos de acessibilidade e adaptações necessárias, conforme a avaliação das necessidades educacionais e a legislação vigente;
XI - alimentação escolar adequada;
XII - transporte escolar, quando devido;
XIII - momentos de descanso, higiene, socialização e convivência;
XIV - utilização de espaços educativos diversificados;
XV - acesso a tecnologias e recursos pedagógicos;
XVI - valorização de sua identidade, história, cultura e território;
XVII - participação em atividades adequadas à idade e à etapa educacional;
XVIII - proteção de seus dados pessoais;
XIX - acompanhamento individualizado, quando necessário; e
XX - respeito às suas condições de saúde, desenvolvimento e aprendizagem.

Art. 15 - O Município assegurará alimentação escolar compatível com a jornada integral e as necessidades nutricionais dos estudantes.

§ 1º - Serão ofertadas, no mínimo, três refeições diárias principais, observadas as orientações nutricionais, a organização da jornada e as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

§ 2º - Os cardápios deverão considerar:
I - necessidades nutricionais relacionadas à faixa etária;
II - restrições alimentares e condições de saúde;
III - hábitos alimentares culturais;
IV - segurança alimentar e nutricional;
V - educação alimentar;
VI - aquisição de alimentos da agricultura familiar, quando cabível; e
VII - redução do desperdício e sustentabilidade.

§ 3º - Os momentos de alimentação integram o processo educativo e deverão ocorrer em condições adequadas de higiene, acolhimento e acompanhamento.

CAPÍTULO VII
DO CURRÍCULO E DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 16 - A Educação Integral em Tempo Integral terá currículo próprio, organizado e orientado pelos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e pelas normas do Sistema Municipal de Ensino SME/Toledo, sistematizado no Referencial Curricular da Educação Integral em Tempo Integral do Município de Toledo (RCTETI).

§ 1º - A organização curricular deverá assegurar articulação permanente entre:
I - formação básica;
II - componentes curriculares;
III - campos de experiências;

IV - parte diversificada;
V - eixos integradores;
VI - projetos pedagógicos identitários;
VII - oficinas e práticas educativas; e
VIII - experiências comunitárias e territoriais.

§ 2º - É vedada a organização da jornada integral como soma de um turno de ensino regular e um contraturno desconectado de atividades complementares.

§ 3º - A parte diversificada deverá integrar o currículo e articular-se aos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento definidos pela instituição e pela rede municipal de ensino.

Art. 17 - O currículo da Educação Integral em Tempo Integral deverá promover experiências relacionadas, entre outros aspectos:
I - às linguagens oral, artística, corporal e digital;
II - à leitura, à escrita e às práticas de letramento;
III - ao raciocínio lógico e à educação matemática;
IV - às ciências da natureza;
V - às ciências humanas e sociais;
VI - à investigação e à experimentação científica;
VII - à cultura, à arte, à música e ao patrimônio;
VIII - ao esporte, às práticas corporais e ao lazer;
IX - à educação ambiental e à sustentabilidade;
X - à educação digital;
XI - às línguas adicionais, quando previstas no currículo;
XII - à educação alimentar e nutricional;
XIII - à cidadania, aos direitos humanos e à participação social;
XIV - à convivência democrática e à cultura de paz;
XV - à educação financeira e ao consumo consciente;
XVI - à criatividade, à iniciativa, à cooperação e à cultura empreendedora, em perspectiva educativa e adequada à etapa de desenvolvimento;
XVII - à valorização das culturas locais e dos saberes comunitários;
XVIII - à promoção da saúde e do bem-estar; e
XIX - à construção da autonomia e de projetos de vida adequados à faixa etária.

§ 1º - Os conteúdos e experiências previstos neste artigo deverão ser organizados de forma interdisciplinar e contextualizada.

§ 2º - A inclusão de práticas relacionadas à cultura empreendedora não poderá reduzir a formação dos estudantes à preparação precoce para o mercado de trabalho, devendo privilegiar criatividade, cooperação, responsabilidade social e resolução de problemas.

Art. 18 - A SMED elaborará e manterá atualizado o RCTETI:

§ 1º - O RCTETI deverá contemplar:
I - concepção de educação integral;
II - princípios e objetivos;
III - organização dos tempos e espaços;
IV - direitos de aprendizagem e desenvolvimento;
V - organização curricular por etapas;
VI - eixos integradores;
VII - orientações para a parte diversificada;
VIII - estratégias de interdisciplinaridade;
IX - inclusão e acessibilidade curricular;

X - avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento;
XI - planejamento coletivo;
XII - integração com o território;
XIII - formação dos profissionais;
XIV - avaliação e monitoramento pedagógico; e
XV - orientações para as oficinas e demais práticas educativas.

§ 2º - O RCTETI será elaborado com participação de profissionais da educação, gestores escolares, representantes da comunidade e demais segmentos pertinentes.

§ 3º - O documento deverá ser submetido à apreciação do Conselho Municipal de Educação, observadas suas competências.

Art. 19 - As matrizes curriculares da Educação Integral em Tempo Integral deverão apresentar, de forma articulada:
I - na Educação Infantil de 0 a 3 anos:
a) carga horária total;
b) organização e articulação entre os campos de experiências;
c) distribuição dos tempos pedagógicos;
d) orientações específicas para a Educação Infantil;
e) coerência com o PPP; e
f) coerência com os eixos norteadores e os direitos de aprendizagem e desenvolvimento; e
II - na Educação Infantil 4, Infantil 5 e Ensino Fundamental - Anos Iniciais:
a) carga horária total;
b) organização dos componentes curriculares ou campos de experiências;
c) parte diversificada;
d) eixos integradores;
e) distribuição dos tempos pedagógicos;
f) articulação entre áreas do conhecimento;
g) orientações específicas para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
h) atividades realizadas em outros espaços educativos; e
i) coerência com o PPP.

§ 1º - A matriz curricular não poderá estruturar oficinas, atividades diversificadas ou práticas educativas como elementos desvinculados do currículo.

§ 2º - A organização curricular respeitará as normas nacionais e municipais relativas à carga horária mínima, à distribuição dos componentes curriculares e aos direitos de aprendizagem.

Art. 20 - Na Educação Infantil, a organização pedagógica deverá assegurar:
I - as interações e a brincadeira como eixos estruturantes;
II - respeito aos campos de experiências;
III - desenvolvimento dos direitos de conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se;
IV - indissociabilidade entre educar e cuidar;
V - acolhimento, alimentação, higiene, descanso e proteção;
VI - respeito aos ritmos individuais;
VII - organização de ambientes seguros, estimulantes e acessíveis;
VIII - participação das famílias;
IX - observação, registro e acompanhamento do desenvolvimento; e
X - experiências culturais, artísticas, corporais e ambientais adequadas à infância.

§ 1º - É vedada a antecipação inadequada de práticas de escolarização incompatíveis com a Educação Infantil.

§ 2º - A avaliação na Educação Infantil ocorrerá mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento, sem objetivo de promoção, classificação ou retenção.

Art. 21 - Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, a organização pedagógica deverá assegurar:
I - consolidação dos processos de letramento linguístico e matemático;
II - ampliação dos conhecimentos científicos, históricos, geográficos, culturais e tecnológicos;
III - práticas artísticas e corporais;
IV - recomposição e aprofundamento das aprendizagens;
V - participação e protagonismo dos estudantes;
VI - uso pedagógico de diferentes espaços e linguagens;
VII - educação digital;
VIII - experiências de pesquisa, investigação e resolução de problemas;
IX - valorização da diversidade e do território; e
X - construção progressiva da autonomia.

Parágrafo único - As ações de recomposição de aprendizagens deverão integrar a proposta pedagógica e não poderão constituir a única finalidade da ampliação da jornada.

Art. 22 - O PPP das instituições que ofertam Educação Integral em Tempo Integral deverá contemplar:
I - concepção de educação integral;
II - diagnóstico da comunidade e do território;
III - organização da jornada;
IV - matriz curricular;
V - objetivos de aprendizagem e desenvolvimento;
VI - estratégias de integração entre componentes, projetos e oficinas;
VII - ações de inclusão e acessibilidade;
VIII - articulação com famílias e comunidade;
IX - planejamento dos tempos de alimentação, higiene, descanso e convivência;
X - estratégias de prevenção à infrequência e ao abandono;
XI - avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento;
XII - formação continuada dos profissionais;
XIII - utilização de equipamentos públicos e espaços comunitários;
XIV - indicadores de acompanhamento;
XV - estratégias de gestão democrática; e
XVI - protocolos de proteção e convivência.

§ 1º - A elaboração e revisão do PPP deverão assegurar participação dos profissionais, famílias, estudantes e Conselho Escolar.

§ 2º - O Regimento Escolar deverá guardar coerência com o PPP e com a PMETI.

Art. 23 - As oficinas e demais práticas educativas ofertadas na Educação Integral em Tempo Integral deverão:
I - integrar o RCTETI ao PPP;
II - possuir objetivos educacionais definidos;
III - articular-se aos componentes curriculares e eixos integradores;
IV - respeitar a faixa etária e as características dos estudantes;
V - ser planejadas conjuntamente com a equipe pedagógica;
VI - contar com acompanhamento e avaliação;
VII - promover inclusão, participação e desenvolvimento integral;
VIII - evitar repetição mecânica de conteúdos ou atividades descontextualizadas; e
IX - promover avanços na aprendizagem e no desenvolvimento integral dos estudantes, contribuindo para a apropriação dos conhecimentos curriculares e a melhoria dos resultados educacionais, inclusive nas avaliações externas.

§ 1º - A atuação de oficineiros, instrutores, profissionais contratados ou parceiros deverá observar a qualificação exigida, as normas de proteção à criança e ao adolescente e as orientações da Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º - A participação de profissionais externos não afasta a responsabilidade pedagógica da unidade de ensino, da equipe gestora e da Secretaria Municipal da Educação.

§ 3º - Oficineiros e profissionais parceiros não poderão substituir atribuições legalmente reservadas aos profissionais do magistério.

§ 4º - Os instrumentos de contratação e parceria deverão estabelecer objetivos pedagógicos, responsabilidades, exigências de qualificação, mecanismos de acompanhamento e critérios de avaliação.

CAPÍTULO VIII
DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 24 - A PMETI assegurará acesso, permanência, participação e aprendizagem dos estudantes público da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

§ 1º - A matrícula em jornada integral não poderá ser recusada ou restringida em razão de deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades ou superdotação, necessidade de apoio, condição de saúde ou outras especificidades.

§ 2º - O Município deverá assegurar, conforme a necessidade identificada:
I - Atendimento Educacional Especializado;
II - acessibilidade arquitetônica;
III - recursos de tecnologia assistiva;
IV - acessibilidade comunicacional;
V - adaptações necessárias;
VI - materiais acessíveis;
VII - profissio nais de apoio escolar;
VIII - formação dos profissionais;
IX - articulação com serviços de saúde, assistência social e rede de proteção;
X - estratégias de acompanhamento individualizado; e
XI - planejamento pedagógico colaborativo.

§ 3º - O Atendimento Educacional Especializado (AEE) deverá ser organizado de forma articulada ao currículo, ao planejamento pedagógico e às atividades desenvolvidas ao longo da jornada integral, de modo a complementar ou suplementar a formação dos estudantes, conforme suas necessidades, sem substituir as atividades de escolarização nem restringir sua participação nas demais experiências educativas.

§ 4º - A necessidade de apoio não poderá ser utilizada como justificativa para redução automática da jornada escolar.

Art. 25 - As unidades de ensino deverão promover acessibilidade curricular por meio:
I - da adaptação de metodologias;
II - da utilização de múltiplas linguagens;
III - da flexibilização de tempos e agrupamentos;
IV - da disponibilização de recursos e tecnologias;
V - da adaptação de materiais;
VI - do planejamento colaborativo;
VII - da avaliação compatível com as singularidades dos estudantes;
VIII - do enfrentamento ao capacitismo e a outras formas de discriminação; e
IX - da elaboração do Plano Educacional Individualizado - PEI.

CAPÍTULO IX
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 26 - A gestão da PMETI observará os princípios da participação, transparência, corresponsabilidade, controle social e melhoria contínua.

Parágrafo único - A SMED assegurará consultas e processos participativos relacionados:
I - à elaboração e revisão da política;
II - à implantação de novas turmas ou instituições;
III - à definição de critérios de matrícula;
IV - à construção do referencial curricular RCTETI;
V - ao monitoramento e à avaliação; e
VI - às alterações relevantes na organização da oferta.

Art. 27 - A SMED manterá Coordenação Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, com atuação específica e jornada de quarenta horas semanais, observada a organização administrativa municipal.

§ 1º - Compete à Coordenação Municipal:
I - coordenar a implementação da política;
II - orientar as unidades de ensino;
III - acompanhar a organização curricular;
IV - articular a elaboração do referencial municipal;
V - planejar ações de formação continuada;
VI - acompanhar matrículas, frequência, permanência e aprendizagem em conjunto com a equipe do serviço social da SMED;
VII - organizar dados e indicadores de acesso, permanência e aprendizagem;
VIII - apoiar a revisão dos PPPs;
IX - promover articulação intersetorial;
X - acompanhar a implementação das oficinas e atividades diversificadas;
XI - orientar processos de matrícula e classificação;
XII - acompanhar as condições de infraestrutura e recursos humanos;
XIII - elaborar relatórios técnicos;
XIV - apoiar a atuação da instância municipal de acompanhamento;
XV - propor medidas de aprimoramento;
XVI - acompanhar a execução do plano de expansão; e
XVII - articular a política às demais coordenações da SMED.

§ 2º - O Poder Executivo poderá disponibilizar equipe técnica complementar para apoiar a Coordenação Municipal, conforme as necessidades da rede e a disponibilidade administrativa.

Art. 28 - Fica instituída a Comissão Municipal de Acompanhamento da Política de Educação Integral em Tempo Integral (CMAPMETI), de caráter consultivo, participativo e permanente.

§ 1º - A Comissão será regulamentada pelo Poder Executivo e poderá contar com representantes:
I - da SMED;
II - da Coordenação Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;
III - do CME/Toledo;
IV - das equipes gestoras das unidades de ensino;
V - dos professores e demais profissionais da educação;
VI - dos Conselhos Escolares;
VII - das políticas públicas de saúde, assistência social, cultura, esporte e meio ambiente;
VIII - do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IX - do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb;
X - do Fórum Municipal de Educação (FME/Toledo); e

XI - de outros órgãos e entidades vinculados à garantia de direitos dos estudantes e da criança e do adolescente.

§ 2º - A representação dos órgãos colegiados dependerá de indicação de seus respectivos membros, respeitada sua autonomia.

§ 3º - A Comissão deverá reunir-se periodicamente, conforme regulamento.

Art. 29 - Compete à CMAPMETI:
I - acompanhar a implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral;
II - analisar diagnósticos e indicadores;
III - apresentar recomendações de aprimoramento;
IV - acompanhar a expansão da oferta da Educação Integral em Tempo Integral;
V - analisar os critérios de matrícula e permanência;
VI - acompanhar a elaboração e execução do referencial municipal da Educação Integral em Tempo Integral;
VII - contribuir para o planejamento da formação continuada;
VIII - acompanhar ações de inclusão e acessibilidade;
IX - propor estratégias de articulação intersetorial;
X - analisar as condições de infraestrutura, alimentação e recursos humanos;
XI - acompanhar os relatórios anuais;
XII - promover diálogo com as comunidades escolares;
XIII - apoiar a avaliação periódica da política de educação integral em tempo integral; e
XIV - contribuir para a transparência e o controle social.

Art. 30 - As unidades de ensino assegurarão mecanismos de participação da comunidade, incluindo:
I - reuniões e escutas periódicas;
II - participação do Conselho Escolar;
III - canais permanentes de comunicação;
IV - consulta às famílias;
V - conselhos mirins, assembleias ou outras formas de representação estudantil;
VI - participação na revisão do PPP; e
VII - divulgação acessível das informações relevantes.

CAPÍTULO X
DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E TERRITORIAL

Art. 31 - A implementação da PMETI deverá articular-se às políticas públicas de:
I - saúde;
II - assistência social;
III - cultura;
IV - esporte e lazer;
V - meio ambiente;
VI - segurança alimentar e nutricional;
VII - direitos da criança e do adolescente;
VIII - ciência, tecnologia e inovação;
IX - mobilidade e transporte;
X - inclusão e acessibilidade;
XI - desenvolvimento comunitário; e
XII - outras políticas relacionadas à garantia de direitos.

§ 1º - A articulação intersetorial deverá ocorrer mediante protocolos, fluxos de atendimento, planos de ação, comissões, projetos e demais instrumentos de cooperação.

§ 2º - As ações intersetoriais deverão priorizar:
I - prevenção à infrequência, ao abandono e à evasão;
II - proteção contra violências;
III - promoção da saúde;
IV - atendimento de estudantes em situação de vulnerabilidade;
V - apoio às famílias;
VI - inclusão e acessibilidade;
VII - ampliação das oportunidades culturais, esportivas e ambientais; e
VIII - fortalecimento das redes territoriais de proteção.

Art. 32 - A SMED promoverá mapeamento dos territórios educativos, identificando:
I - equipamentos públicos disponíveis;
II - serviços de saúde e assistência social;
III - bibliotecas, museus, centros culturais e esportivos;
IV - parques, praças e áreas verdes;
V - universidades e instituições de pesquisa;
VI - organizações comunitárias;
VII - grupos culturais e mestres de saberes tradicionais; e
VIII - oportunidades de aprendizagem e participação.

Parágrafo único - O mapeamento territorial deverá orientar o planejamento pedagógico e a expansão das oportunidades educativas.

Art. 33 - O Município poderá estabelecer parcerias com instituições públicas, instituições de educação superior, organizações da sociedade civil e demais entidades, observada a legislação aplicável.

§ 1º - As parcerias deverão:
I - estar vinculadas aos objetivos da política;
II - respeitar o Projeto Político-Pedagógico;
III - preservar a gratuidade da educação pública;
IV - assegurar qualidade pedagógica;
V - definir responsabilidades e condições de acompanhamento;
VI - observar acessibilidade, segurança e proteção integral;
VII - respeitar as normas de contratação e prestação de contas; e
VIII - preservar a autonomia pedagógica e a responsabilidade do poder público.

§ 2º - É vedada a utilização das parcerias para práticas de discriminação, exploração comercial dos estudantes, proselitismo ou substituição indevida das responsabilidades educacionais do Município.

CAPÍTULO XI
DOS PROFISSIONAIS E DA FORMAÇÃO CONTINUADA NA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 34 - O Município assegurará a composição adequada das equipes gestoras, docentes e técnico-pedagógicas e dos profissionais de apoio necessários à Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º - O dimensionamento das equipes deverá considerar:
I - número de estudantes;
II - faixa etária;
III - jornada de funcionamento;
IV - características da instituição;
V - necessidades de acessibilidade e inclusão;
VI - organização curricular;
VII - atividades diversificadas;

VIII - condições de alimentação, higiene e segurança; e
IX - necessidades de planejamento e acompanhamento pedagógico.

§ 2º - A composição das turmas observará parâmetros estabelecidos pela SMED que evitem superlotação e assegurem condições adequadas de aprendizagem e atendimento.

§ 3º - Sempre que possível, será estimulada a atuação do professor em uma única instituição, favorecendo continuidade pedagógica, planejamento coletivo e vínculo com a comunidade escolar.

Art. 35 - A SMED deverá assegurar formação continuada específica para os profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º - A formação deverá contemplar:
I - fundamentos da educação integral;
II - currículo integrado;
III - organização de tempos e espaços;
IV - planejamento interdisciplinar;
V - avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento;
VI - Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental;
VII - inclusão e acessibilidade;
VIII - Atendimento Educacional Especializado;
IX - gestão democrática;
X - relações étnico-raciais e diversidade;
XI - proteção e direitos da criança e do adolescente;
XII - educação ambiental e sustentabilidade;
XIII - educação digital e midiática;
XIV - articulação intersetorial;
XV - convivência escolar e cultura de paz;
XVI - práticas corporais, artísticas, culturais e científicas;
XVII - eixos integradores e parte diversificada; e
XVIII - monitoramento e análise de indicadores.

§ 2º - A formação continuada dos profissionais da Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida por meio de ações formativas realizadas tanto nas instituições de ensino quanto no âmbito da SMED, podendo contemplar diferentes espaços, modalidades e estratégias de formação, de acordo com as necessidades pedagógicas, as especificidades da rede municipal de ensino e as diretrizes educacionais vigentes.

§ 3º - Profissionais não docentes, inclusive aqueles que atuam na alimentação, limpeza, secretaria escolar e apoio, deverão participar de processos formativos compatíveis com suas atribuições.

§ 4º - A participação de oficineiros e profissionais parceiros em formações poderá ser prevista nos respectivos instrumentos de contratação.

Art. 36 - A organização do trabalho deverá assegurar condições adequadas de:
I - planejamento individual e coletivo;
II - articulação entre professores e demais profissionais;
III - acompanhamento pedagógico;
IV - formação continuada;
V - segurança e saúde no trabalho;
VI - convivência democrática;
VII - valorização profissional; e
VIII - cumprimento da legislação trabalhista e funcional.

Parágrafo único - As instituições deverão organizar momentos de integração entre os profissionais responsáveis pelos diferentes componentes, projetos, oficinas e práticas educativas.

Art. 37 - O Município poderá promover articulação com instituições de educação superior para:
I - formação continuada;
II - desenvolvimento de pesquisas;
III - realização de projetos de extensão;
IV - estágios curriculares supervisionados;
V - programas de iniciação à docência;
VI - produção de materiais pedagógicos; e
VII - avaliação e aprimoramento da política.

CAPÍTULO XII
DA INFRAESTRUTURA E DAS CONDIÇÕES DE OFERTA

Art. 38 - A implantação e manutenção da Educação Integral em Tempo Integral dependerão da existência ou do planejamento de condições adequadas de infraestrutura física, pedagógica e administrativa.

§ 1º - Deverão ser consideradas:
I - salas e ambientes pedagógicos adequados;
II - espaços de alimentação;
III - sanitários acessíveis;
IV - espaços para higiene;
V - ambientes de descanso, quando necessários;
VI - áreas para atividades corporais e recreativas;
VII - espaços culturais e de convivência;
VIII - acessibilidade arquitetônica;
IX - equipamentos tecnológicos;
X - mobiliário adequado;
XI - materiais pedagógicos;
XII - condições de segurança;
XIII - ventilação, iluminação e conforto térmico;
XIV - disponibilidade de água potável;
XV - sustentabilidade ambiental;
XVI - capacidade de atendimento alimentar; e
XVII - organização do transporte escolar.

§ 2º - A inexistência de determinado espaço específico não impede, por si só, a oferta, desde que o Município apresente soluções adequadas, acessíveis e pedagogicamente justificadas, inclusive mediante utilização de equipamentos públicos do território.

§ 3º - A ampliação da oferta não poderá comprometer a qualidade do atendimento das demais turmas ou etapas educacionais.

Art. 39 - As instituições deverão desenvolver práticas de sustentabilidade, incluindo:
I - uso responsável da água e da energia;
II - redução e separação de resíduos;
III - combate ao desperdício de alimentos;
IV - utilização consciente de materiais;
V - educação ambiental;
VI - cuidado com áreas verdes;
VII - estratégias de adaptação às condições climáticas; e
VIII - valorização de práticas sustentáveis no território.

CAPÍTULO XIII
DO PLANEJAMENTO E DA EXPANSÃO

Art. 40 - A expansão da Educação Integral em Tempo Integral será progressiva e orientada por planejamento técnico, equidade territorial e metas definidas no Plano Municipal de Educação.

§ 1º - A SMED elaborará Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral.

§ 2º - O plano deverá conter:
I - diagnóstico da oferta existente;
II - levantamento da demanda manifesta e potencial;
III - análise da distribuição territorial das matrículas;
IV - identificação das desigualdades educacionais;
V - mapeamento das instituições e territórios prioritários;
VI - análise da infraestrutura;
VII - dimensionamento de profissionais;
VIII - levantamento das necessidades de alimentação e transporte;
IX - estratégias de acessibilidade e inclusão;
X - metas quantitativas e qualitativas;
XI - cronograma de implantação e ampliação;
XII - previsão orçamentária;
XIII - indicadores de monitoramento;
XIV - estratégias de participação comunitária; e
XV - análise de riscos e medidas de mitigação.

§ 3º - O plano deverá priorizar escolas e territórios com maiores indicadores de vulnerabilidade social e educacional.

§ 4º - A definição de metas deverá observar o Plano Municipal de Educação vigente, as diretrizes nacionais, a disponibilidade orçamentária e a garantia de qualidade.

§ 5º - O plano será submetido à avaliação da Comissão da Política da Educação Integral em Tempo Integral e atualizado periodicamente.

Art. 41 - A decisão de implantar novas turmas ou ampliar a jornada deverá ser precedida de análise:
I - da demanda;
II - da capacidade da instituição;
III - da disponibilidade de profissionais;
IV - da alimentação escolar;
V - do transporte;
VI - da acessibilidade;
VII - da proposta pedagógica;
VIII - das condições orçamentárias;
IX - dos impactos sobre outras etapas e modalidades; e
X - da manifestação da comunidade escolar.

Parágrafo único - A expansão da Educação Integral em Tempo Integral não poderá produzir redução indevida do acesso às demais ofertas educacionais obrigatórias ou prejudicar o atendimento inclusivo.

CAPÍTULO XIV
DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DO DESENVOLVIMENTO

Art. 42 - A avaliação dos estudantes deverá considerar os processos de aprendizagem e desenvolvimento integral, respeitando as características de cada etapa educacional.

§ 1º - A avaliação deverá:
I - possuir caráter diagnóstico, formativo e processual;
II - considerar múltiplas formas de aprender e se expressar;
III - integrar componentes curriculares, projetos e práticas educativas;
IV - orientar o planejamento pedagógico;
V - identificar necessidades de apoio;
VI - subsidiar ações de recomposição das aprendizagens;

VII - considerar a participação, a autonomia e a convivência;
VIII - respeitar as singularidades dos estudantes;
IX - assegurar acessibilidade e adaptações necessárias; e
X - envolver diálogo com as famílias.

§ 2º - É vedada a utilização de indicadores de desenvolvimento socioemocional para rotulação, exclusão, punição ou classificação discriminatória dos estudantes.

§ 3º - Na Educação Infantil, a avaliação ocorrerá mediante observação, registros e acompanhamento do desenvolvimento, sem finalidade classificatória.

Art. 43 - As unidades de ensino deverão organizar momentos coletivos de análise dos processos de aprendizagem e desenvolvimento, envolvendo professores, equipe pedagógica, gestão e demais profissionais pertinentes durante o pré-conselho, conselho de classe e pós-conselho.

Parágrafo único - Os resultados da avaliação deverão orientar intervenções pedagógicas, revisões do planejamento e ações de acompanhamento individual e coletivo.

CAPÍTULO XV
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 44 - A Secretaria Municipal da Educação, por meio da Comissão de Avaliação da Política, instituirá mecanismos permanentes de monitoramento e avaliação da PMETI.

§ 1º - O monitoramento considerará, no mínimo:
I - quantidade e distribuição das matrículas;
II - perfil socioeconômico e territorial dos estudantes;
III - dados de raça, cor, gênero e deficiência, observadas as normas de proteção de dados;
IV - frequência e permanência;
V - abandono e evasão;
VI - aprovação e reprovação, quando aplicáveis;
VII - aprendizagem e desenvolvimento integral;
VIII - infraestrutura física e pedagógica;
IX - alimentação e transporte;
X - acessibilidade e inclusão;
XI - Atendimento Educacional Especializado;
XII - composição e formação das equipes;
XIII - participação das famílias;
XIV - funcionamento da gestão democrática;
XV - articulação intersetorial;
XVI - execução orçamentária;
XVII - qualidade das práticas pedagógicas;
XVIII - implementação dos eixos integradores;
XIX - adequação das matrizes curriculares;
XX - clima e convivência escolar; e
XXI - ampliação e qualidade das oportunidades educativas.

§ 2º - Os processos de monitoramento deverão assegurar participação dos profissionais, gestores, famílias e representantes da comunidade.

§ 3º - As informações produzidas serão utilizadas para aprimoramento da política, respeitados os princípios da transparência e da proteção de dados pessoais.

Art. 45 - A SMED elaborará relatório anual de monitoramento da PMETI.

§ 1º - O relatório deverá contemplar:
I - indicadores de oferta e demanda;
II - análise da equidade na distribuição das matrículas;
III - resultados educacionais;
IV - condições de infraestrutura;
V - avaliação da alimentação e do transporte;
VI - ações de inclusão;
VII - formação dos profissionais;
VIII - execução do plano de expansão;
IX - articulação intersetorial;
X - avaliação das oficinas e práticas educativas;
XI - participação comunitária;
XII - execução dos recursos;
XIII - dificuldades identificadas; e
XIV - providências e recomendações.

§ 2º - O relatório será apresentado a cada biênio ao CME/Toledo e ao FME/Toledo e disponibilizado para acompanhamento da sociedade, observadas as normas de proteção de dados.

§ 3º - As unidades de ensino receberão informações sistematizadas para subsidiar seus planos de ação e a revisão dos PPPs.

Art. 46 - As unidades de ensino deverão elaborar planos de ação para o aprimoramento da Educação Integral em Tempo Integral, articulados ao PPP, com revisão bienal, sem prejuízo da realização de ajustes pontuais durante sua vigência, quando identificada essa necessidade por meio dos processos de monitoramento e avaliação, considerando:
I - dados de frequência e permanência;
II - resultados de aprendizagem e desenvolvimento;
III - demandas das famílias;
IV - condições de inclusão;
V - necessidades de formação;
VI - avaliação das práticas pedagógicas;
VII - integração curricular;
VIII - características do território; e
IX - recomendações da SMED e do CME/Toledo.

Parágrafo único - As unidades de ensino deverão registrar os resultados do acompanhamento e da avaliação de seus planos de ação em relatório anual, conforme orientações da SMED, contemplando as ações desenvolvidas, os avanços na aprendizagem e no desenvolvimento dos estudantes, as dificuldades identificadas e as medidas de aprimoramento propostas, a fim de subsidiar o monitoramento da PMETI.

CAPÍTULO XVI
DA PROTEÇÃO, CONVIVÊNCIA E PARTICIPAÇÃO

Art. 47 - As instituições que ofertam Educação Integral em Tempo Integral deverão desenvolver ações permanentes de promoção da convivência democrática e prevenção de violências.

§ 1º - As ações deverão contemplar prevenção e enfrentamento:
I - do *bullying* e do *cyberbullying*;
II - do racismo;
III - do capacitismo;
IV - da intolerância religiosa;
V - da violência de gênero;
VI - de discriminações relacionadas à origem, nacionalidade ou condição socioeconômica;
VII - de negligência, abuso e exploração; e
VIII - de outras situações de violação de direitos.

§ 2º - As instituições deverão manter fluxos de comunicação e encaminhamento aos órgãos da rede de proteção, observada a legislação aplicável e protocolos definidos pela SMED e pela rede de proteção.

§ 3º - As ações de proteção deverão estar previstas no PPP e ser desenvolvidas com participação da comunidade escolar.

Art. 48 - A participação dos estudantes será estimulada por meio de:
I - escuta qualificada;
II - assembleias;
III - rodas de conversa;
IV - conselhos mirins;
V - projetos colaborativos;
VI - participação no planejamento de atividades;
VII - iniciativas de cuidado com os espaços escolares; e
VIII - ações comunitárias adequadas à faixa etária.

Parágrafo único - A participação deverá respeitar o estágio de desenvolvimento, a acessibilidade e as formas próprias de expressão das crianças.

CAPÍTULO XVII
DO FINANCIAMENTO

Art. 49 - O Município consignará em seus instrumentos de planejamento e orçamento os recursos necessários à implementação, manutenção, expansão e qualificação da PMETI.

§ 1º - O financiamento poderá compreender:
I - recursos próprios do Município;
II - recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), observada a legislação;
III - transferências da União e do Estado;
IV - recursos vinculados a programas de ampliação da jornada;
V - transferências voluntárias;
VI - convênios e instrumentos de cooperação; e
VII - outras fontes legalmente admitidas.

§ 2º - Os recursos deverão contemplar, entre outras necessidades:
I - profissionais da educação;
II - formação continuada;
III - alimentação escolar;
IV - transporte;
V - acessibilidade;
VI - infraestrutura;
VII - materiais pedagógicos;
VIII - tecnologias educacionais;
IX - atividades culturais, esportivas e científicas;
X - monitoramento e avaliação;
XI - manutenção dos espaços;
XII - implementação do referencial curricular municipal da Educação Integral em Tempo Integral; e
XIII - apoio às unidades de ensino.

§ 3º - A aplicação dos recursos deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, transparência, controle social e prestação de contas.

Art. 50 - A expansão da oferta deverá ser compatibilizada com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e o Plano Municipal de Educação.

Parágrafo único - A previsão orçamentária deverá considerar a progressividade da implantação e a manutenção das condições de qualidade e equidade.

CAPÍTULO XVIII
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 51 - Compete à SMED:
I - coordenar a implementação da PMETI;
II - elaborar o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral;
III - organizar a oferta e as matrículas para a Educação Integral em Tempo Integral;
IV - estabelecer orientações pedagógicas para a organização e a implementação da Educação Integral em Tempo Integral, assegurando a integração curricular, a intencionalidade educativa dos tempos e espaços, a inclusão, a equidade e a qualificação das práticas de ensino, com vistas à aprendizagem e ao desenvolvimento integral dos estudantes;
V - assegurar profissionais e recursos necessários;
VI - promover formação continuada;
VII - acompanhar a alimentação e o transporte escolar;
VIII - garantir condições de inclusão e acessibilidade;
IX - articular políticas intersetoriais;
X - monitorar indicadores de acesso, equidade na distribuição das matrículas, frequência, permanência, aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes, bem como das condições de oferta, da implementação do currículo integrado, da gestão democrática e da articulação intersetorial, utilizando os resultados para orientar o planejamento, a expansão e o aprimoramento da Educação Integral em Tempo Integral;
XI - elaborar e apresentar a cada biênio ao CME/Toledo e ao FME/Toledo o relatório de monitoramento da PMETI, com base nos dados, indicadores e resultados de sua implementação, em conformidade com o art. 11, inciso XI, da Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025;
XII - orientar a revisão dos PPPs;
XIII - assegurar participação comunitária;
XIV - submeter documentos e normas à apreciação do CME/Toledo, quando cabível;
XV - promover a atualização dos atos normativos; e
XVI - acompanhar a execução dos contratos e parcerias vinculados à política.

Art. 52 - Compete às unidades de ensino:
I - implementar o currículo integrado;
II - revisar o PPP e o Regimento Escolar;
III - acompanhar a frequência, aprendizagem e desenvolvimento;
IV - assegurar participação das famílias;
V - promover práticas inclusivas;
VI - desenvolver ações de proteção e convivência;
VII - organizar tempos, espaços e atividades;
VIII - articular componentes curriculares, projetos e oficinas;
IX - identificar e comunicar à SMED as necessidades de adequação, manutenção e ampliação da infraestrutura e de recomposição ou ampliação do quadro de profissionais, com as devidas justificativas, a fim de subsidiar o planejamento e a adoção de providências para assegurar condições adequadas de oferta da Educação Integral em Tempo Integral;
X - participar dos processos de monitoramento da implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, fornecendo dados e registros sobre acesso, frequência, permanência, aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, integração curricular e condições de oferta, a fim de subsidiar a avaliação e o aprimoramento da política;
XI - elaborar e revisar planos de ação em consonância com o PPP, as diretrizes da PMETI e as orientações da SMED, considerando o diagnóstico institucional e os resultados do monitoramento e da avaliação, com definição de objetivos, metas, estratégias, responsáveis e prazos para o aprimoramento da oferta, da aprendizagem e do desenvolvimento integral dos estudantes;
XII - articular-se com serviços e equipamentos do território;
XIII - comunicar aos órgãos competentes da rede de proteção as suspeitas ou ocorrências de violação dos direitos das crianças e dos estudantes atendidos pela instituição escolar, observados os fluxos de encaminhamento, o sigilo das informações e as medidas necessárias à sua proteção integral;

XIV - promover momentos sistemáticos de planejamento coletivo entre a equipe gestora, a coordenação pedagógica, os professores e os demais profissionais envolvidos na jornada integral, para articular os componentes curriculares, os eixos integradores, os projetos e as oficinas, definir objetivos e estratégias de ensino, organizar tempos e espaços e analisar os resultados da aprendizagem e do desenvolvimento dos estudantes, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico; e

XV - acompanhar pedagogicamente a atuação de oficineiros e parceiros.

CAPÍTULO XIX
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 53 - A SMED promoverá a revisão e adequação dos atos normativos e documentos relacionados à Educação Integral em Tempo Integral, incluindo Leis, Decretos, Portarias e demais atos normativos, tais como:

I - orientações pedagógicas;
II - matrizes curriculares;
III - referencial curricular;
IV - regimentos escolares;
V - Projetos Político-Pedagógicos;
VI - protocolos de inclusão;
VII - planos de expansão; e
VIII - demais instrumentos congêneres.

§ 1º - A revisão deverá observar os prazos estabelecidos pela legislação e pelas normas nacionais vigentes.

§ 2º - O CME/Toledo deverá ser ouvido nos procedimentos relacionados às suas competências normativas.

§ 3º - A SMED estabelecerá cronograma de implementação e orientará as unidades de ensino quanto às adequações necessárias.

Art. 54 - Os critérios de matrícula, classificação e rematrícula atualmente vigentes deverão ser revistos para adequação aos princípios de equidade, transparência, inclusão e igualdade de acesso estabelecidos neste Decreto.

§ 1º - Até a publicação da regulamentação atualizada, os atos vigentes poderão ser aplicados apenas naquilo que não contrariarem este Decreto e as diretrizes nacionais.

§ 2º - Eventuais critérios discriminatórios ou incompatíveis com o acesso universal e inclusivo não poderão ser utilizados.

Art. 55 - Os PPPs, Regimentos Escolares e matrizes curriculares deverão ser adequados de forma participativa, observadas as orientações da SMED e do CME/Toledo.

Parágrafo único - A adequação deverá preservar a continuidade do atendimento e evitar prejuízos à trajetória dos estudantes.

Art. 56 - A PMETI será objeto de revisão periódica, com base nos relatórios anuais, nos indicadores de monitoramento, nas manifestações da comunidade escolar e na atualização das normas nacionais.

Art. 57 - A Secretaria Municipal da Educação poderá, mediante ato próprio, complementar o disposto neste Decreto, estabelecendo, entre outros aspectos:

I - critérios de matrícula e classificação;
II - composição e funcionamento da Comissão Municipal de Acompanhamento;
III - competências da Coordenação Municipal;

IV - organização dos processos de monitoramento;
V - funcionamento das comissões de análise de vagas;
VI - elaboração do Plano Municipal de Expansão;
VII - procedimentos de acompanhamento das parcerias e oficinas;
VIII - protocolos intersetoriais; e
IX - demais medidas necessárias à implementação da política.

Art. 58 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de outubro de 2026.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

DECRETO Nº 2.015, de 27 de outubro de 2025

Altera dispositivo do Decreto n° 755/2023, que homologa indicações de membros do Conselho Municipal de Educação de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam os incisos do artigo 28 da Lei nº 2.026/2010,

considerando o contido no Ofício nº 022/2026/CME, de 23 de outubro de 2026, do Conselho Municipal de Educação de Toledo (Processo SEI nº 01.09.042327/2026-98),

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto nº 755, de 3 de abril de 2023, que homologa indicações de membros do Conselho Municipal de Educação de Toledo, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º - ...
...
II - ...
a) Titular: Sabrina Conde Scherer; e
..."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de outubro de 2026.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 506, de 27 de outubro de 2026

Constitui o Conselho Escolar do **Centro Municipal de Educação Infantil "Nona Gentila Ruaro Viezzer"**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em conformidade com o que dispõe a Lei "R" n° 169, de 17 de dezembro de 2014,

considerando o contido no Ofício nº 1316/2026/SMED, desta data, da Secretaria da Educação do Município (Processo SEI nº 01.09.042722/2026-71),

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Escolar do **Centro Municipal de Educação Infantil "Nona Gentila Ruaro Viezzer"**, conforme composição que consta na listagem que integra esta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de outubro de 2026.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

Membro Nato: Katiamara Martins de Araujo		
	TITULARES	SUPLENTES
Equipe Docente	Marli Alves de Almeida	Leonice Matheus Ramos Lopes
Equipe Técnico-Pedagógico	Lucinéia Aparecida de Freitas de Brito	Mônica Maria Evangelista
Equipe Auxiliar à Ação Educativa	Valdirene Malvestio	Perla Adriane Konflanz Ferreira
Pais/Responsáveis	Mateus Gonçalves Tavares da Silva Káthlin Kátia de Oliveira Redin Tavares Lucéia Alves de Souza Aparecida Fernanda dos Santos	Gracieli Schmitt Ribas Vanessa Horst Schneider Luiza Fátima Da Silva Cristiano Eckert
Equipe Discente	Delair Alves Ferreira Natasha Kauana Vasconcellos da Silva	Adriano Fernando da Silva Souza Fabricio Tremea
Movimento Organizado em Defesa da Escola Pública e Gratuita	Adriana Aparecida da Silva Bissani Eleonora Matheus Ramos Serafim	Rozeli Santos Cardoso Eliane de Farias Batista Ferreira

PORTARIA Nº 507, de 27 de outubro de 2026

Constitui o Conselho Escolar do **Centro Municipal de Educação Infantil "Professora Jane Elizete Alves Wilchen"**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em conformidade com o que dispõe a Lei "R" n° 169, de 17 de dezembro de 2014,

considerando o contido no Ofício nº 1317/2026/SMED, desta data, da Secretaria da Educação do Município (Processo SEI nº 01.09.042727/2026-01),

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Escolar do **Centro Municipal de Educação Infantil "Professora Jane Elizete Alves Wilchen"**, conforme composição que consta na listagem que integra esta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de outubro de 2026.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

Membro Nato: Maria Suely de Luna dos Santos		
	TITULARES	SUPLENTES
Equipe Docente	Adriana Aparecida da Silva Bissani	Aline Birkhan Santos
Equipe Técnico-Pedagógico	Izabela Aparecida de Oliveira	Jaqueline Rodrigues Rocha da Silva
Equipe Auxiliar à Ação Educativa	Ivaneide Monteiro	Lucia Rosana Carvalho
Pais/Responsáveis	Debora Aparecida Manica	Wanessa Aparecida Prevedelo Ferreira
Equipe Discente	Silvana Aparecida Lopes	Joice Tatiana Pinheiro
Movimento Organizado em Defesa da Escola Pública e Gratuita	Hellen Caroline Soares	Alana Gonçalves de Carvalho Galante

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

Secretaria de Recursos Humanos

PORTARIA SRH Nº 1193, de 27 de outubro de 2026

Prorroga, de forma excepcional, o prazo para conclusão dos trabalhos de Comissão de Inquérito Administrativo.

O RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, designado pela Portaria nº 499/2026, no uso de suas atribuições legais,

considerando o conteúdo do Ofício nº 006/2026, da Comissão de Inquérito Administrativo, instaurado através da Portaria SRH nº 1.111, de 04 de setembro de 2026,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica prorrogado, excepcionalmente, por mais sessenta dias, a contar do término do prazo previsto na Portaria SRH nº 1.111, de 04 de setembro de 2026, publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, em 04 de setembro de 2026, o prazo para que a Comissão de Inquérito Administrativo, instaurado pela referida Portaria, conclua as suas atividades.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de outubro de 2026.

- Assinado eletronicamente -
MICHEL ALEX MOMBACH
RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
Portaria nº 499/2026

Documento assinado eletronicamente por **Michel Alex Mombach**, **Secretário(a) de Recursos Humanos**, em 27/10/2026, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020 e Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0283733** e o código CRC **C6D1E473**.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria de Recursos Humanos

PORTARIA SRH Nº 1194, de 27 de outubro de 2026

Concede progressão por mérito para os(as) servidores(as) que menciona.

O RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, designado pela Portaria nº 499/2026, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que preceitua o artigo 11, inc. I, da Lei nº 1.821/1999,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder progressão por mérito para os(as) servidores(as) que constam na listagem que segue:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	Padrão / Referência Atual	Próximo Padrão / Referência	DATA AVANÇO
891231	LEDIANE ESCALCAN DE MORAES PASQUALOTTO GROELER	ANALISTA EM ADMIN E PLANEJ I	09A	09B	31/10/2026
813991	SANDRA MENTI	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO I	05K	05L	10/10/2026
814081	MOISES MOREIRA ROCHA	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO I	05I	05J	10/10/2026
967171	ELIZETE JANUARIO ALVES DA SILVA	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO I	05J	05K	18/10/2026
890511	DEISY PIAZZA	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO I	05A	05B	02/10/2026
803311	JUCILENE APARECIDA VICTORETTI	ASSISTENTE EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL I	06G	06H	06/10/2026
967021	ALDINEIA REGINA BELO DAS CHAGAS	ASSISTENTE EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL I	06J	06K	18/10/2026
793681	LOIVA REJANE LUCYCK MULLER	AUXILIAR EM SERVICOS GERAIS I	03H	03I	14/10/2026
966511	DEBORA DOS SANTOS SIQUEIRA CORNELIUS	AUXILIAR EM SERVICOS GERAIS I	03G	03H	03/10/2026
890281	JOSIANE APARECIDA NOLEPA	AUXILIAR EM SERVICOS GERAIS I	03A	03B	17/10/2026
889421	SIRLEY DOMINGUES	AUXILIAR EM SERVICOS GERAIS I	03A	03B	13/09/2026
807541	ADRIANA SOUZA SILVA	COZINHEIRO I	03K	03L	21/10/2026
814111	SONIA MARIA DA SILVA SANTOS	COZINHEIRO I	03F	03G	10/10/2026
893581	KEILA DA SILVA LOPES	COZINHEIRO I	03H	03I	18/10/2026
891081	LUCIA ROSANA CARVALHO GOMES	COZINHEIRO I	03A	03B	09/10/2026
889851	LIDIANE MAGALHAES MORINI FERREIRA	COZINHEIRO I	03A	03B	20/09/2026
890441	FABIANO BARBOSA	ENFERMEIRO I	09A	09B	31/10/2026
888001	TIAGO ALAN FRIEDRICH	ENFERMEIRO T8 - ESF I	36A	36B	15/10/2026
889971	RODRIGO DE LARA NASUNO	MEDICO T4 - MEDICO DO TRABALHO I	18A	18B	04/10/2026
702182	MARIA SILVIA HELENA VIANA GOMES NOGUEIRA	MEDICO T4 - CLINICO GERAL	18I	18J	01/10/2026
733141	JOSE LUIZ OCHOA	MEDICO T4 - CLINICO GERAL	18G	18H	01/10/2026
803151	MARIA SILVIA HELENA VIANA GOMES NOGUEIRA	MEDICO T4 - CLINICO GERAL	18H	18I	08/10/2026
887451	ANA LIDIA DE SOUZA	PSICOLOGO I	09A	09B	20/06/2026
848821	JEISIANE RIBEIRO MACHADO	TEC EM ENFERMAGEM I	06F	06G	06/10/2026
889051	JANETE FERREIRA	TEC EM ENFERMAGEM I	06L	06M	02/10/2026
893071	CLAUDETE APARECIDA DOS SANTOS GONÇALVES	TEC EM ENFERMAGEM I	06J	06K	04/10/2026
966631	SANDRA MARIA DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM T8-ESF	33I	33J	03/10/2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de outubro de 2026.

- Assinado eletronicamente -
MICHEL ALEX MOMBACH
RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
Portaria nº 499/2026

Documento assinado eletronicamente por **Michel Alex Mombach**, **Secretário(a) de Recursos Humanos**, em 27/10/2026, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020 e Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0283786** e o código CRC **BA8FB000**.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria de Recursos Humanos

PORTARIA SRH Nº 1195, de 27 de outubro de 2026

Concede progressão por mérito para os(as) servidores(as) que menciona.

O RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, designado pela Portaria nº 499/2026, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que preceitua o artigo 10, inc I, da Lei nº 2.074/2011,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder progressão por mérito para os(as) servidores(as) que constam na listagem que segue:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	Padrão / Referência Atual	Próximo Padrão / Referência	DATA AVANÇO
814141	ADENILSON DE FARIA	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA	01F	01G	03/10/2026
886611	LUCAS EDUARDO ALVES DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA	01A	01B	06/10/2026
890741	WANESSA CRISTIANE QUEIROZ	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA	01A	01B	31/10/2026
889181	FERNANDA CARLA VAZATTA	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA	01A	01B	13/09/2026
886661	LUIZ ROGERIO MENDES DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA	01A	01B	19/07/2026
890271	FRANCIELI REGINA MACHADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL T40	02A	02B	02/10/2026
890301	JAQUELINE RODRIGUES ROCHA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL T40	02A	02B	02/10/2026
889901	FERNANDA MURARO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL T40	02A	02B	24/10/2026
890951	ADRIANA APARECIDA CARLETTO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL T40	02A	02B	31/10/2026
700721	CARMELITA PALUDO	PROFESSOR II T20	01I	01J	20/10/2026
700751	CARLA INES ANSCHAU	PROFESSOR II T20	01J	01K	09/10/2026
705342	SILVANA DE SOUZA MENDONCA	PROFESSOR II T20	01L	01M	18/10/2026
729571	MARI TANIA CHIARELLO THIELKE	PROFESSOR II T20	01L	01M	14/10/2026
922532	CAROLINA DE PAIVA CANO VESENTANHER	PROFESSOR II T20	01C	01D	06/10/2026
905162	KATIA PRISCILA LAZAROTTO PERIM	PROFESSOR II T20	01A	01B	15/10/2026
890011	TAYANE CAROLINE ASCANIO MUNIZ	PROFESSOR II T20	01A	01B	17/10/2026
890041	LETICIA CAROLINE DOS SANTOS DA SILVA	PROFESSOR II T20	01A	01B	17/10/2026
886591	CRISTIANE VIANA CIRIACO VANELLI	PROFESSOR II T20	01A	01B	19/07/2026
886971	RENATA PEREIRA BERTO	PROFESSOR II T20	01A	01B	13/06/2026
882501	NAYARA THAIS VOZNIAK CARVALHO	PROFESSOR II T20	01A	01B	06/03/2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de outubro de 2026.

- Assinado eletronicamente -
MICHEL ALEX MOMBACH
RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
Portaria nº 499/2026

Documento assinado eletronicamente por **Michel Alex Mombach**, **Secretário(a) de Recursos Humanos**, em 27/10/2026, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020 e Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0283798** e o código CRC **46945B7A**.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria de Recursos Humanos

PORTARIA SRH Nº 1196, de 27 de outubro de 2026

Concede progressão por mérito para os(as) servidores(as) que menciona.

O RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, designado pela Portaria nº 499/2026, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que preceitua o artigo 20, inc I, da Lei nº 2.222/2016,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder progressão por mérito para os(as) servidores(as) que constam na listagem que segue:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	Padrão / Referência Atual	Próximo Padrão / Referência	DATA AVANÇO
730591	SIRLEY GALBIATI ESCAMEZ	GUARDA MUNICIPAL DE SEG E TRAN	01K	01L	06/10/2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de outubro de 2026.

- Assinado eletronicamente -
MICHEL ALEX MOMBACH
RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
Portaria nº 499/2026

Documento assinado eletronicamente por **Michel Alex Mombach**, **Secretário(a) de Recursos Humanos**, em 27/10/2026, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020 e Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0283808** e o código CRC **E15EDE17**.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria de Recursos Humanos

PORTARIA SRH Nº 1197, de 27 de outubro de 2026

Concede progressão por titulação para os(as) servidores(as) que menciona.

O RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, designado pela Portaria nº 499/2026, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 11 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder progressão por titulação para os(as) servidores(as) que constam na listagem que segue:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PADRÃO/ REF. ATUAL	PRÓX. PADRÃO / REF.	DATA DA PROGRESSÃO	LEGISLAÇÃO
879851	BRUNA ANDRIANI RASBOLD DE FREITAS	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO I	05B	05E	30/10/2026	Artigo 11, II, "b", 2
890511	DEISY PIAZZA	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO I	05B	05E	30/10/2026	Artigo 11, II, "b", 2
890511	DEISY PIAZZA	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO I	05E	05F	30/10/2026	Artigo 11, II, "c"
885221	THIAGO AUGUSTO COLOMBO	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO I	05B	05E	30/10/2026	Artigo 11, II, "b", 2
659391	ELOISA HELENA PONTILI QUESSA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM I	05N	05O	30/10/2026	Artigo 11, II, "c"
788431	CLARICE ANA ERTEL VIEIRA	AUXILIAR EM SERVIÇOS GERAIS I	03G	03I	30/10/2026	Artigo 11, II, "a", 2
885311	HELENA OLIVEIRA DOS SANTOS	AUXILIAR EM SERVIÇOS GERAIS I	03E	03H	30/10/2026	Artigo 11, II, "b", 2
780631	MARLI RIBEIRO DA SILVA	AUXILIAR EM SERVIÇOS GERAIS I	03K	03N	30/10/2026	Artigo 11, II, "b", 2
889421	SIRLEY DOMINGUES	AUXILIAR EM SERVIÇOS GERAIS I	03B	03D	30/10/2026	Artigo 11, II, "a", 2
889821	ELISANGELA MARIA HOLSCHER MENSCH	COZINHEIRO I	03B	03D	30/10/2026	Artigo 11, II, "a", 2
889851	LIDIANE MAGALHAES MORINI FERREIRA	COZINHEIRO I	03B	03D	30/10/2026	Artigo 11, II, "a", 2
889941	TAIANA WOLFRAN	COZINHEIRO I	03B	03D	30/10/2026	Artigo 11, II, "a", 2
883191	BARBARA COSTODIO DE SOUZA	CUIDADOR SOCIAL I	06C	06F	30/10/2026	Artigo 11, II, "b", 2
884811	CLAUDIA DE AVILA CHAVES DE ARAUJO	CUIDADOR SOCIAL I	06C	06F	30/10/2026	Artigo 11, II, "b", 2
877191	RENAN KIYOITI FUJIWARA	MÉDICO T4 - CLÍNICO GERAL I	18B	18C	30/10/2026	Artigo 11, II, "c"
889971	RODRIGO DE LARA NASUNO	MÉDICO T4 - MÉDICO DO TRABALHO I	18B	18C	30/10/2026	Artigo 11, II, "c"
887081	DANIEL DALL AGNOL DE BRITO	MÉDICO T4 - PEDIATRA I	18B	18C	30/10/2026	Artigo 11, II, "c"
872381	DANIEL DALL AGNOL DE BRITO	MÉDICO T6 - PEDIATRA I	15B	15C	30/10/2026	Artigo 11, II, "c"
886671	DAVI ORIEL DA ROSA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM I	06B	06E	30/10/2026	Artigo 11, II, "b", 2
879461	JUCIELI MACHADO LESSER	TÉCNICO EM ENFERMAGEM T8-ESF I	33F	33G	30/10/2026	Artigo 11, II, "c"
994321	QUEZIA RAQUEL GARCIA DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM T8-ESF I	33C	33F	30/10/2026	Artigo 11, II, "b", 2
846531	TAIANI KOSLOWSKI NUCITELLI	TÉCNICO EM ENFERMAGEM T8-ESF I	33C	33F	30/10/2026	Artigo 11, II, "b", 2
864111	SUZANA BELO RIBAS RODRIGUES DA SILVA	TÉCNICO EM FARMÁCIA I	06F	06G	30/10/2026	Artigo 11, II, "c"

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de outubro de 2026.

- Assinado eletronicamente -
MICHEL ALEX MOMBACH

RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
Portaria nº 499/2026

Documento assinado eletronicamente por **Michel Alex Mombach**, **Secretário(a) de Recursos Humanos**, em 27/10/2026, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020 e Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0283849** e o código CRC **5EFD6B2A**.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria de Recursos Humanos

PORTARIA SRH Nº 1198, de 27 de outubro de 2026

Concede progressão por titulação para os(as) servidores(as) que menciona.

O RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, designado pela Portaria nº 499/2026, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o Artigo 10 da Lei nº 2.074/2011 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração para os Profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal de Toledo),

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder progressão por titulação para os(as) servidores(as) que constam na listagem que segue:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PADRÃO/ REF. ATUAL	PRÓX. PADRÃO / REF.	DATA DA PROGRESSÃO	LEGISLAÇÃO
890271	FRANCIELI REGINA MACHADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL T40	02B	02C	30/10/2026	Artigo 10, II, “b”
886621	JADE CRISTINA DE ARAUJO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL T40	02B	02C	30/10/2026	Artigo 10, II, “b”
886651	KAMILA DE FATIMA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL T40	02B	02C	30/10/2026	Artigo 10, II, “b”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de outubro de 2026.

- Assinado eletronicamente -
MICHEL ALEX MOMBACH
RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
Portaria nº 499/2026

Documento assinado eletronicamente por **Michel Alex Mombach**, **Secretário(a) de Recursos Humanos**, em 27/10/2026, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020 e Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0283855** e o código CRC **7ADB752B**.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria de Recursos Humanos

PORTARIA SRH Nº 1199, de 27 de outubro de 2026

Concede progressão por titulação para os(as) servidores(as) que menciona.

O RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, designado pela Portaria nº 499/2026, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o Artigo 20 da Lei nº 2.222/2016 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração para os integrantes do quadro da Guarda Municipal de Toledo),

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder progressão por titulação para os(as) servidores(as) que constam na listagem que segue:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PADRÃO/ REF. ATUAL	PRÓX. PADRÃO / REF.	DATA DA PROGRESSÃO	LEGI
709121	EDSON DE SOUSA GOMES	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	01J	01K	30/10/2026	Artigo
593911	JORGE PEREIRA MACHADO FILHO	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	01P	01Q	30/10/2026	Artigo

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de outubro de 2026.

- Assinado eletronicamente -
MICHEL ALEX MOMBACH
RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
Portaria nº 499/2026

Documento assinado eletronicamente por **Michel Alex Mombach**, **Secretário(a) de Recursos Humanos**, em 27/10/2026, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020 e Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0283861** e o código CRC **DEA6DD37**.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

Secretaria de Recursos Humanos

PORTARIA SRH Nº 1200, de 27 de outubro de 2026

Prorroga, de forma excepcional, o prazo para conclusão dos trabalhos de Comissão de Sindicância.

O RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, designado pela Portaria nº 499/2026, no uso de suas atribuições legais,

considerando o conteúdo do Ofício nº 03/2026, da Comissão de Sindicância, instituída através da Portaria SRH nº 1093, de 26 de agosto de 2026,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais sessenta dias, a contar do término do prazo previsto na Portaria SRH nº 1093, de 26 de agosto de 2026, publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, em 26 de agosto de 2026, o prazo para que a Comissão de Sindicância, instituída pela referida Portaria, conclua as suas atividades.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de outubro de 2026.

- Assinado eletronicamente -
MICHEL ALEX MOMBACH
RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
Portaria nº 499/2026

Documento assinado eletronicamente por **Michel Alex Mombach**, **Secretário(a) de Recursos Humanos**, em 27/10/2026, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020 e Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0284036** e o código CRC **CFCF3BEC**.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

Secretaria de Recursos Humanos

PORTARIA SRH Nº 1201, de 27 de outubro de 2026

Concede adicional de Insalubridade para os(as) servidores(as) que menciona.

O RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, designado pela Portaria nº 499/2026, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que preceitua o Artigo 82-D da Lei nº 1.822/1999, com a redação dada pela Lei nº 1.871/2003, e LTCAT 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder adicional de Insalubridade nos seguintes percentuais:

I – em grau máximo de 40%, aos(as) servidores(as) abaixo relacionados:

MATRÍCULA	SERVIDOR (A)	CARGO	A CONTAR DE
747091	LUCICLEIA APARECIDA DA CRUZ	TÉCNICO EM ENFERMAGEM I	30/09/2026

II – em grau médio de 30%, aos(as) servidores(as) abaixo relacionados:

MATRÍCULA	SERVIDOR (A)	CARGO	A CONTAR DE
870961	ALANA SILVA DE RAMOS	ENFERMEIRO I	04/08/2026
871602	ANA PAULA DE MARCHI	TÉCNICO EM ENFERMAGEM I	02/09/2026
926741	AYRAN DE SOUZA BRITO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM T8-ESF I	05/10/2026
886931	ELAINE DA SILVA DOMINGUES	AUXILIAR EM SERVIÇOS GERAIS I	07/08/2026
912481	JOÃO PEDRO DONADUZZI	MOTORISTA I	31/08/2026
926621	KARINA FERNANDA ALVES DOS SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM T8-ESF I	04/09/2026
926591	KELLY CAROLINE PIRES RODRIGUES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM I	11/09/2026
927711	ROSANE VAILÕES MARTINS	CUIDADOR SOCIAL I	14/08/2026
928311	ROSEMERY RODRIGUES DE FREITAS PIRES	ENFERMEIRO T8-ESF I	07/10/2026
925625	SABRINA AVELINO BARBOSA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM T8-ESF I	09/09/2026
926501	TAÍSA CRISTINA GOTARDO	MÉDICO T4 - CLÍNICO GERAL I	02/09/2026
928371	THELMA THAYNA DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM I	06/10/2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de outubro de 2026.

- Assinado eletronicamente -
MICHEL ALEX MOMBACH
RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
Portaria nº 499/2026

Documento assinado eletronicamente por **Michel Alex Mombach**, **Secretário(a) de Recursos Humanos**, em 27/10/2026, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020 e Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0284315** e o código CRC **42073B0F**.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

Secretaria de Recursos Humanos

PORTARIA SRH Nº 1202, de 27 de outubro de 2026

Concede Transferência aos(as) servidores(as) que menciona.

O RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, designado pela Portaria nº 499/2026, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que preceitua o Artigo 32, da Lei nº 1.822/1999,

R E S O L V E:

Art. 1º - Transferir, a pedido, de uma Secretaria para outra, os(as) servidores(as) abaixo relacionados:

MATRÍCULA	SERVIDOR(A)	CARGO	LOTAÇÃO ATUAL	TRANSFERÊNCIA PARA	A CONTAR DE
722131	DULCE MARIA BRANDT	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO I	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - ESCOLA MUNICIPAL WALDYR LUIZ BECKER	SECRETARIA DA SAÚDE - POSTO DE SAUDE DE VILA NOVA	01/02/2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de outubro de 2026.

- Assinado eletronicamente -
MICHEL ALEX MOMBACH
RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
Portaria nº 499/2026

Documento assinado eletronicamente por **Michel Alex Mombach**, **Secretário(a) de Recursos Humanos**, em 27/10/2026, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020 e Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0284347** e o código CRC **4BD3219F**.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

Secretaria de Recursos Humanos

PORTARIA SRH Nº 1203, de 27 de outubro de 2026

Prorroga, de forma excepcional, o prazo para conclusão dos trabalhos de Comissão de Inquérito Administrativo.

O RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, designado pela Portaria nº 499/2026, no uso de suas atribuições legais,

considerando o conteúdo do Ofício nº 007/2026, da Comissão de Inquérito Administrativo, instaurado através da Portaria SRH nº 1.114, de 04 de setembro de 2026,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica prorrogado, excepcionalmente, por mais sessenta dias, a contar do término do prazo previsto na Portaria SRH nº 1.114, de 04 de setembro de 2026, publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, em 04 de setembro de 2026, o prazo para que a Comissão de Inquérito Administrativo, instaurado pela referida Portaria, conclua as suas atividades.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de outubro de 2026.

- Assinado eletronicamente -
MICHEL ALEX MOMBACH
RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
Portaria nº 499/2026

Documento assinado eletronicamente por **Michel Alex Mombach**, **Secretário(a) de Recursos Humanos**, em 27/10/2026, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020 e Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0284567** e o código CRC **FA1C7EA2**.

COMUNICADO AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA Nº 36/2026

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Decreto Federal nº 9.739, de 28 de março de 2019 e Decreto Municipal nº 265, de 29 de abril de 2003,

torna público o resultado com relação nominal dos candidatos com resultado Apto na Avaliação Psicológica realizada em 27 de outubro de 2026, referente ao Concurso Público nº 03/2023.

Os candidatos que não constarem na listagem abaixo terão o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação deste Comunicado, tanto para protocolar o agendamento da entrevista devolutiva, para conhecimento dos resultados, como também a interposição de recurso contra o resultado, sob pena de não poder mais fazê-lo (conforme formulário disponível na página de "Concursos e Admissão", em "Publicações Semanais", em "Publicações Avaliação Psicológica": Formulário de agendamento de entrevista devolutiva e Interposição de Recurso, no site oficial do Município, na internet).

Em caso de recurso, o candidato terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da entrevista devolutiva caso queira anexar documentação emitida por seu técnico assistente ou outra pertinente ao processo, via protocolo direcionado à Secretaria de Recursos Humanos, em envelope lacrado e identificado como documento de sigilo, utilizando também o Formulário para Interposição de Recurso, citado no parágrafo anterior.

O candidato Apto também pode, caso tenha interesse, solicitar devolutiva, por meio de protocolo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação deste Comunicado.

CANDIDATO(A)	CARGO	CONCURSO	RESULTADO
GABRIELLY CAMPOS FLAUZINO	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO I	03/2023	APTO
MARCOS RODRIGUES DE BRITTO	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO I	03/2023	APTO
MURILO RAFAEL CANOVA VIER	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO I	03/2023	APTO
NIKOLAI NEUMANN FILHO	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO I	03/2023	APTO
CLARICE CELIA GARSEZ FINKLER	PROFESSOR II T20	03/2023	APTO
MARIA DE FATIMA DA SILVA	PROFESSOR II T20	03/2023	APTO

GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de outubro de 2026.

MICHEL ALEX MOMBACH
RESP. SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
Portaria nº 499/2026

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2025
Órgão Não Participante – Carona
Processo administrativo nº: 01.13.037343/2026-08.
Órgão aderente: Município de Toledo/PR, por intermédio da Secretaria da Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos.
Órgão gerenciador: Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico, Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná – CIDERSOP.
Ata de origem: Ata de Registro de Preços nº 027/2025 – CIDERSOP, decorrente do Pregão Eletrônico nº 017/2025 – CIDERSOP.
Fornecedor beneficiário: PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A, inscrita no CNPJ sob nº 76.527.951/0001-85.
Objeto: aquisição de 02 (duas) motoniveladoras.
Valor global da adesão: R$ 1.780.000,00 (um milhão, setecentos e oitenta mil reais).
Fundamentação legal: artigo 86, § 2º e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Mario César Costenaro
Prefeito do Município de Toledo

Documentos poderão ser obtidos no site eletrônico da Prefeitura https://www.toledo.pr.gov.br/ e na plataforma BLL https://bll.org.br/. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Pregoeiro, por meio da plataforma.

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2026
OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de painel tipo outdoor, nas dimensões de 9,00 m x 3,00 m, incluindo produção, impressão em lona vinílica com gramatura mínima de 440 g/m², instalação, manutenção técnica corretiva e substituição do material gráfico, com período mínimo de locação de 2 (dois) meses, destinados à divulgação de eventuais campanhas institucionais da Secretaria da Mulher de Toledo. **DATA DE ABERTURA**: 16 de novembro de 2026, às 08h00min. **VALOR MÁXIMO**: R$ 14.965,96 (quatorze mil novecentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos). LUIS CARLOS FABRIS – Pregoeiro

Edital e anexos, poderão ser obtidos no site eletrônico da Prefeitura https://www.toledo.pr.gov.br/ e na plataforma BLL https://bll.org.br/. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Pregoeiro, por meio da plataforma.

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 710/2026
PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO e **PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A**
OBJETO: Aquisição de 02 (duas) motoniveladoras novas, zero hora, Tipo B, marca/modelo Caterpillar/919 SEM, correspondente ao item 06 da Ata de Registro de Preços nº 027/2025 do CIDERSOP. **VALOR GLOBAL**: O valor da contratação é de R$ 1.780.000,00 (um milhão, setecentos e oitenta mil reais). Contrato firmado em 27 de outubro de 2026, conforme conclusões do processo de Adesão à Ata de Registro de Preços 027/2025 do CIDERSOP - Órgão Não Participante (Carona) - Lei nº 14.133/2021.

MUNICÍPIO DE TOLEDO – FUNREBOM – EXTRATO DE CONTRATOS

TERMO DE CANCELAMENTO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 045/2026
PARTES: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE TOLEDO e a empresa LUCAS MORAES LEITE. OBJETO: O presente termo tem como objeto o cancelamento unilateral, com efeitos a partir desta data, da Ata de Registro de Preços n.º 045/2026. O cancelamento em questão fundamenta-se nas razões devidamente expostas no Pedido de Abertura de Processo Administrativo Sancionador (SEI nº 0266869) bem como nas correspondentes Decisões Administrativas (SEI nºs 0266871 e 0272490), ambas constantes dos autos do Processo de Gestão Contratual/Ata (SEI nº 01.03.010837/2026-56), e nos termos dos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021. Termo de Cancelamento firmado em 21 de outubro de 2026, oriundo do processo de Pregão Eletrônico nº 137/2025.

EXTRATO DE CONTRATO - MUNICÍPIO DE TOLEDO

TERMO DE SELEÇÃO
O Município de Toledo, concluído o processo de seleção instituído pelo Edital de Chamamento Público para Credenciamento n.º 07/2026, cujo objeto consistiu na seleção de empresa do ramo da construção civil, a ser indicada à caixa econômica federal, para posterior análise, contratação e execução de empreendimento habitacional de interesse social no âmbito do programa minha casa, minha vida – fundo de arrendamento residencial (far), declara selecionada a empresa de construção civil abaixo qualificada: (H3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA inscrita no CNPJ sob no 20.516.513/0001-67); A empresa selecionada deverá apresentar à Caixa Econômica Federal, no prazo máximo de 30 dias após a emissão deste termo de seleção, a proposta contendo a documentação completa para análise e contratação da operação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - FAR, conforme especificado pela Caixa Econômica Federal; A proposta a ser apresentada pela empresa deverá considerar as especificações para unidades habitacionais aprovadas pelo Município, conforme ANEXOS IV do Edital de Chamamento Público para Credenciamento n.º 07/2026, e Portaria MCID nº 725/2023 ou norma que vier a substituí-la. Findo o prazo estipulado sem que a empresa tenha cumprido as exigências constantes nos itens anteriores, a critério do Município, este termo será considerado nulo. Termo firmado em 19 de outubro de 2026.

PREFEITURA DE TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

RESULTADO PRELIMINAR DAS CANDIDATURAS À ELEIÇÃO DE DIRETORES DAS ESCOLAS E CMEIs DA REDE MUN. DE ENSINO DE TOLEDO – PR

A Secretaria MUN. da Educação – SMED, em conformidade com a Lei MUN. nº 3.167/2026 e a Instrução Normativa nº 19 e 20/2026-SMED, torna público o Resultado Preliminar das Candidaturas à eleição de diretores das Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) da Rede MUN. de Ensino de Toledo, após análise do atendimento aos requisitos estabelecidos na legislação vigente.

Os candidatos que tiveram suas candidaturas indeferidas poderão interpor recurso devidamente fundamentado, conforme disposto no art. 4º, § 3º, da Instrução Normativa nº 19/2026-SMED, até as 17 horas do dia 30 de outubro de 2026.

Em razão da alteração da data do recesso, anteriormente previsto para o dia 28 de outubro e transferido para o dia 30 de outubro de 2026, OS RECURSOS DEVERÃO SER PROTOCOLADOS DIRETAMENTE NA SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO – SMED, NA RECEPÇÃO, ATÉ O PRAZO ESTABELECIDO.

Após a análise dos recursos, será divulgado a homologação das candidaturas, conforme o cronograma estabelecido.

Eleições para diretores das escolas municipais - Biênio 2027/2028		
ESCOLA MUN. ALBERTO S. DUMONT	SALETE RAMBO	DEFERIDO
ESCOLA MUN. AMÉLIO DALBOSCO	CLAUDIA CRISTINA DE ARRUDA SCHONS	INDEFERIDO
ESCOLA MUN. ANDRÉ ZENERE	DIANA CRISTINA OLIVEIRA DE BRITO GATTI	DEFERIDO
ESCOLA MUN. ANITA GARIBALDI	VIVIAN PATRÍCIA VARGAS	DEFERIDO
ESCOLA MUN. ARSÊNIO HEISS	ROSANA FERNANDES BARREIROS LEANDRO	DEFERIDO
ESCOLA MUN. DR. BORGES DE MEDEIROS	MÁRCIA EMERICK MENDES	DEFERIDO
ESCOLA MUN. CARLOS JOÃO TREIS	CASSANDRA DOMÊNICA KREOZER	DEFERIDO

Secretaria MUN. da Educação de Toledo/PR
Rua General Rondon, 2195 - Jardim La Salle, Toledo/PR - CEP 85902 - 090
(045) 3196 -3500 (045) 3196-3501
educacao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 28/10/2026 09:49:28. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 28/10/2026 09:50:51. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 5d803769-2f68-44b4-bf87-5a58838dbc52

PREFEITURA DE TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ESCOLA MUN. DUQUE DE CAXIAS	CLEUSA MICHELLE BAMBERG RORIG	INDEFERIDO
ESCOLA MUN. ECOLÓGICA PROF. ARI ARCASSIO GOSSLER	CHRISTIANNE FÁTIMA LOMEU	DEFERIDO
ESCOLA MUN. ECOLÓGICA PROFESSOR ARI ARCASSIO GOSSLER	ANDREY RICARDO DO NASCIMENTO	DEFERIDO
ESCOLA MUN. EGON WERNER BERCHT	ELIANE CRISTINA ZEPNICKI	DEFERIDO
ESCOLA MUN. IVO WELTER	LÍDIA NATÁLIA PEREIRA	INDEFERIDO
ESCOLA MUN. JARDIM CONCÓRDIA	LUCI GRACIELA KUHN	DEFERIDO
ESCOLA MUN. VEREADOR JOSÉ PEDRO BRUM	ANDRÉIA VANELLI DO AMARAL	DEFERIDO
ESCOLA MUN. MIGUEL DEWES	LUCI MARIA ROSSETTO MAYER	DEFERIDO
ESCOLA MUN. OLIVO BEAL	GUSTAVO ANTONIO LORANDI LORENZETTI	INDEFERIDO
ESCOLA MUN. OLIVO BEAL	MARCILENE ÂNGELA BIET POZZEBON	DEFERIDO
ESCOLA MUN. ORLANDO L. BASEI	CRISTHIANY GIACOMINI SCHMIDT	DEFERIDO
ESCOLA MUN. OSVALDO CRUZ	ROZANGELA CRISTINA PIGNATA	INDEFERIDO
ESCOLA MUN. HENRIQUE BROD	MARTA MARIA SAIEVICZ LANGER	DEFERIDO
ESCOLA MUN. REINALDO ARROSI	CARLA IAPPE SILVA	DEFERIDO
ESCOLA MUN. SÃO PEDRO	GEOVANA CAROLINA DE LIMA	INDEFERIDO
ESCOLA MUN. SHIRLEY LORANDI	ADRIANA PERIN BASSO	DEFERIDO
ESCOLA MUN. WALMIR GRANDE	SILVANA ROSA GARCIA	INDEFERIDO
ESCOLA MUN. WALMIR GRANDE	FRANCIELLE CALISTO DOS SANTOS	DEFERIDO
ESCOLA MUN. WALTER FONTANA	GISLAINE SANTOS DE SOUSA DE OLIVEIRA	DEFERIDO
ESCOLA MUN.	MARINÊZ GRANDO MULLER	DEFERIDO

Secretaria MUN. da Educação de Toledo/PR
Rua General Rondon, 2195 - Jardim La Salle, Toledo/PR - CEP 85902 - 090
(045) 3196 -3500 (045) 3196-3501
educacao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 28/10/2026 09:49:28. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 28/10/2026 09:50:51. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 5d803769-2f68-44b4-bf87-5a58838dbc52

PREFEITURA DE TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

WASHINGTON LUIZ		

Eleições para diretores dos CMEIS - Biênio 2027/2028		
CMEI PROF. ANA MARIA ZORZO LUCKMANN	LUCILENE DA SILVA REZENDE	DEFERIDO
CMEI PROF. ÂNGELA NEOLETTE WESSEL	CARLA MICHELON RIBEIRO COSTA	DEFERIDO
CMEI ARLINDO DE CAMPOS	LUANA BRUNA MENEGON	DEFERIDO
CMEI BERTILA S. GIACOMINI	SOLANGE GONÇALVES DOS SANTOS HARTMANN	DEFERIDO
CMEI CANTINHO FELIZ	DAIANE SCAIN DA ROSA	DEFERIDO
CMEI PROF. CLEUSI APARECIDA BERGER	ROSANE ELIZABETE HEMKEMEIER LANG	DEFERIDO
CMEI PROF. CONSTANTINA HENKEL	DANIELY PRICILA DE SOUZA FINGER	DEFERIDO
CMEI CRESCER E APRENDER	ZENECILDA DA ROCHA DOS SANTOS	DEFERIDO
CMEI DALVA WEINERT NOGUEIRA	REJANE SILVA ANCHAU	DEFERIDO
CMEI DIVA BORDIN FONTANA	ELAINE APARECIDA ALVES DA SILVA	DEFERIDO
CMEI PROF. EVERALDO CESAR A. CARVALHO	LEILA DE SOUZA BOENO	DEFERIDO
CMEI GABRIELA KAUANI HACH	FRANCIELI REGINA MACHADO	DEFERIDO
CMEI HILDA ÂNGELA DE MARCHI	MARIA LIANE WIEDEKEHR	INDEFERIDO
CMEI HILDA ÂNGELA DE MARCHI	GABRIELLA WERKHAUSER	DEFERIDO
CMEI PROF. IRACI DE SOUZA BATISTA	ADRIANA DE SOUZA ALMEIDA	DEFERIDO
CMEI PROF. JANE ELIZETE ALVES WILCHEN	LUDIMILA BATISTA VALENTINI	DEFERIDO
CMEI JENNY DONADUZZI	THAÍS JULIA DALLA BARBA	DEFERIDO
CMEI KATIUSCIA GAYARDO	VALÉRIA PEREIRA LOPES PINTO	DEFERIDO
CMEI NONA GEMA	KEITIANI APARECIDA	DEFERIDO

Secretaria MUN. da Educação de Toledo/PR
Rua General Rondon, 2195 - Jardim La Salle, Toledo/PR - CEP 85902 - 090
(045) 3196 -3500 (045) 3196-3501
educacao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 28/10/2026 09:49:28. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 28/10/2026 09:50:51. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 5d803769-2f68-44b4-bf87-5a58838dbc52

PREFEITURA DE TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

	BORTOLETO	
CMEI NONA GEMA	CARLA CRISTIANE ROBL SCARPARO	DEFERIDO
CMEI NONA GENTILA	KÁTHLIN KÁTIA DE OLIVEIRA REDIN TAVARES	DEFERIDO
CMEI PROF. OTILIA STEDILE	VALDIRENE ALMEIDA DE ARAUJO	DEFERIDO
CMEI PROF. OTILIA STEDILE	ELENICE LEDUR	DEFERIDO
CMEI RITA LUCIANE FRANCESCON	CARMEM APARECIDA MANICA	DEFERIDO
CMEI ROSANE PERIPOLLI FONTES	TATIANE LAZARINI	DEFERIDO
CMEI PROF. ROSÂNGELA A. DOS SANTOS	JÉSSICA MAIARA DA SILVA DOS SANTOS	DEFERIDO
CMEI SAMIA LUISE S. CHIELLA	LILIANE SIMONE SCHARNETZKI	DEFERIDO
CMEI PROF. SUELI GRUBER	SIMONE PEREIRA DO NASCIMENTO BROD	DEFERIDO

Gabinete da Secretária da Educação do Município de Toledo, Estado do Paraná, em 28 de outubro de 2026.

JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR
Secretária Municipal da Educação
Portaria nº 7/2025

Secretaria MUN. da Educação de Toledo/PR
Rua General Rondon, 2195 - Jardim La Salle, Toledo/PR - CEP 85902 - 090
(045) 3196 -3500 (045) 3196-3501
educacao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 28/10/2026 09:49:28. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 28/10/2026 09:50:51. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 5d803769-2f68-44b4-bf87-5a58838dbc52

Assinaturas

Página: 1

Documento: 24818/2026 - RESULTADO PRELIMINAR DAS CANDIDATURAS À ELEIÇÃO DE DIRETORES DAS ESCOLAS E
Data: 28/10/2026 09:49:28

Assinatura avançada realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 28/10/2026 09:50:51.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136 com
o código 5d803769-2f68-44b4-bf87-5a58838dbc52

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 28/10/2026 09:49:28. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 28/10/2026 09:50:51. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 5d803769-2f68-44b4-bf87-5a58838dbc52

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 474/2026

A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, **NOTIFICA** o proprietário ou possuidor do imóvel abaixo relacionado para que, no prazo de **30 (trinta)** dias, a contar da data desta publicação, efetue a roçada e limpeza do seu respectivo imóvel, incluindo a área do passeio, com recolhimento e destinação adequada dos resíduos que estiverem depositados no local, sob pena de autuação no caso de descumprimento, conforme determinam os artigos 14,15, 22 e 24 da Lei nº 2.369/2021, Código Municipal de Posturas.
Considera-se efetivada a ciência desta notificação 10 (dez) dias após a data da publicação, nos termos do Art. 238, §único, Código de Posturas.

Nome	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
ALTAIR JOSSE KOCHHANN	50681	810	0102	0268	285,00

NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO	
CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²)) = (0,05) × (285,00) = **14,25 URTs**	**CÁLCULO DA MULTA** = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT) **CÁLCULO DA MULTA** = (0,05) × (285,00) × (110,16) = **R$ 1.569,78**

John Mark Lima Pinto
Fiscal em Meio Ambiente

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 479/2026

A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, **NOTIFICA** o proprietário ou possuidor do imóvel abaixo relacionado para que, no prazo de **30 (trinta)** dias, a contar da data desta publicação, efetue a roçada e limpeza do seu respectivo imóvel, incluindo a área do passeio, com recolhimento e destinação adequada dos resíduos que estiverem depositados no local, sob pena de autuação no caso de descumprimento, conforme determinam os artigos 14,15, 22 e 24 da Lei nº 2.369/2021, Código Municipal de Posturas.
Considera-se efetivada a ciência desta notificação 10 (dez) dias após a data da publicação, nos termos do Art. 238, §único, Código de Posturas.

Nome	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
FRANCIELI SAMPAIO	76053	810	0004	0500	375,00

NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO	
CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²)) = (0,05) × (375,00) = **18,75 URTs**	**CÁLCULO DA MULTA** = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT) **CÁLCULO DA MULTA** = (0,05) × (375,00) × (110,16) = **R$ 2.065,50**

John Mark Lima Pinto
Fiscal em Meio Ambiente

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 480/2026

A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, **NOTIFICA** o proprietário ou possuidor do imóvel abaixo relacionado para que, no prazo de **30 (trinta)** dias, a contar da data desta publicação, efetue a roçada e limpeza do seu respectivo imóvel, incluindo a área do passeio, com recolhimento e destinação adequada dos resíduos que estiverem depositados no local, sob pena de autuação no caso de descumprimento, conforme determinam os artigos 14,15, 22 e 24 da Lei nº 2.369/2021, Código Municipal de Posturas.
Considera-se efetivada a ciência desta notificação 10 (dez) dias após a data da publicação, nos termos do Art. 238, §único, Código de Posturas.

Nome	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
JOSE LAUREDO WINKELMANN	2967	810	0048	0228	360,00

NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO	
CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²)) = (0,05) × (360,00) = **18,00 URTs**	**CÁLCULO DA MULTA** = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT) **CÁLCULO DA MULTA** = (0,05) × (360,00) × (110,16) = **R$ 1.982,88**

John Mark Lima Pinto
Fiscal em Meio Ambiente

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 505/2026

A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, **NOTIFICA** o proprietário ou possuidor do imóvel abaixo relacionado para que, no prazo de **30 (trinta)** dias, a contar da data desta publicação, efetue a roçada e limpeza do seu respectivo imóvel, incluindo a área do passeio, com recolhimento e destinação adequada dos resíduos que estiverem depositados no local, sob pena de autuação no caso de descumprimento, conforme determinam os artigos 14,15, 22 e 24 da Lei nº 2.369/2021, Código Municipal de Posturas.
Considera-se efetivada a ciência desta notificação 10 (dez) dias após a data da publicação, nos termos do Art. 238, §único, Código de Posturas.

Nome	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
ANTERIO NUNES	46463	810	0014	0213	1.525,13

NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO	
CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²)) = (0,05) × (1.525,13) = **76,26 URTs**	**CÁLCULO DA MULTA** = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT) **CÁLCULO DA MULTA** = (0,05) × (1.525,13) × (110,16) = **R$ 8.400,42**

John Mark Lima Pinto
Fiscal em Meio Ambiente

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 507/2026

A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, **NOTIFICA** o proprietário ou possuidor do imóvel abaixo relacionado para que, no prazo de **30 (trinta)** dias, a contar da data desta publicação, efetue a roçada e limpeza do seu respectivo imóvel, incluindo a área do passeio, com recolhimento e destinação adequada dos resíduos que estiverem depositados no local, sob pena de autuação no caso de descumprimento, conforme determinam os artigos 14,15, 22 e 24 da Lei nº 2.369/2021, Código Municipal de Posturas.
Considera-se efetivada a ciência desta notificação 10 (dez) dias após a data da publicação, nos termos do Art. 238, §único, Código de Posturas.

Nome	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
CLEODEMAR FERANDIN	172	810	0027	0105	379,07

NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO	
CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²)) = (0,05) × (379,07) = **18,95 URTs**	**CÁLCULO DA MULTA** = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT) **CÁLCULO DA MULTA** = (0,05) × (379,07) × (110,16) = **R$ 2.087,92**

John Mark Lima Pinto
Fiscal em Meio Ambiente

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 508/2026

A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, **NOTIFICA** o proprietário ou possuidor do imóvel abaixo relacionado para que, no prazo de **30 (trinta)** dias, a contar da data desta publicação, efetue a roçada e limpeza do seu respectivo imóvel, incluindo a área do passeio, com recolhimento e destinação adequada dos resíduos que estiverem depositados no local, sob pena de autuação no caso de descumprimento, conforme determinam os artigos 14,15, 22 e 24 da Lei nº 2.369/2021, Código Municipal de Posturas.
Considera-se efetivada a ciência desta notificação 10 (dez) dias após a data da publicação, nos termos do Art. 238, §único, Código de Posturas.

Nome	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
ZULMIR BASSO	49719	810	0067	1990	5.025,00

NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO	
CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²)) = (0,05) × (5.025,00) = **251,25 URTs**	**CÁLCULO DA MULTA** = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT) **CÁLCULO DA MULTA** = (0,05) × (5.025,00) × (110,16) = **R$ 27.677,70**

John Mark Lima Pinto
Fiscal em Meio Ambiente

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 510/2026

A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, **NOTIFICA** o proprietário ou possuidor do imóvel abaixo relacionado para que, no prazo de **30 (trinta)** dias, a contar da data desta publicação, efetue a roçada e limpeza do seu respectivo imóvel, incluindo a área do passeio, com recolhimento e destinação adequada dos resíduos que estiverem depositados no local, sob pena de autuação no caso de descumprimento, conforme determinam os artigos 14,15, 22 e 24 da Lei nº 2.369/2021, Código Municipal de Posturas.
Considera-se efetivada a ciência desta notificação 10 (dez) dias após a data da publicação, nos termos do Art. 238, §único, Código de Posturas.

Nome	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
YASMIN VITORIA DE MIRANDA DE ALMEIDA	84333	810	0110	0288	254,41

NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO	
CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²)) = (0,05) × (254,41) = **12,72 URTs**	**CÁLCULO DA MULTA** = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT) **CÁLCULO DA MULTA** = (0,05) × (254,41) × (110,16) = **R$ 1.401,29**

John Mark Lima Pinto
Fiscal em Meio Ambiente

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 515/2026

A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, **NOTIFICA** o proprietário ou possuidor do imóvel abaixo relacionado para que, no prazo de **30 (trinta)** dias, a contar da data desta publicação, efetue a roçada e limpeza do seu respectivo imóvel, incluindo a área do passeio, com recolhimento e destinação adequada dos resíduos que estiverem depositados no local, sob pena de autuação no caso de descumprimento, conforme determinam os artigos 14,15, 22 e 24 da Lei nº 2.369/2021, Código Municipal de Posturas.
Considera-se efetivada a ciência desta notificação 10 (dez) dias após a data da publicação, nos termos do Art. 238, §único, Código de Posturas.

Nome	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
CARLOS LEANDRO ALVES PIRES	62252	905	0001	0241	360,00

NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO	
CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²)) = (0,05) × (360,00) = **18,00 URTs**	**CÁLCULO DA MULTA** = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT) **CÁLCULO DA MULTA** = (0,05) × (360,00) × (110,16) = **R$ 1.982,88**

John Mark Lima Pinto
Fiscal em Meio Ambiente

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 516/2026

A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, **NOTIFICA** o proprietário ou possuidor do imóvel abaixo relacionado para que, no prazo de **30 (trinta)** dias, a contar da data desta publicação, efetue a roçada e limpeza do seu respectivo imóvel, incluindo a área do passeio, com recolhimento e destinação adequada dos resíduos que estiverem depositados no local, sob pena de autuação no caso de descumprimento, conforme determinam os artigos 14,15, 22 e 24 da Lei nº 2.369/2021, Código Municipal de Posturas.
Considera-se efetivada a ciência desta notificação 10 (dez) dias após a data da publicação, nos termos do Art. 238, §único, Código de Posturas.

Nome	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
ALCIDIR SARTORI	62253	905	0001	0255	360,00

NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO	
CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²)) = (0,05) × (360,00) = **18,00 URTs**	**CÁLCULO DA MULTA** = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT) **CÁLCULO DA MULTA** = (0,05) × (360,00) × (110,16) = **R$ 1.982,88**

John Mark Lima Pinto
Fiscal em Meio Ambiente

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 520/2026

A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, **NOTIFICA** o proprietário ou possuidor do imóvel abaixo relacionado para que, no prazo de **30 (trinta)** dias, a contar da data desta publicação, efetue a roçada e limpeza do seu respectivo imóvel, incluindo a área do passeio, com recolhimento e destinação adequada dos resíduos que estiverem depositados no local, sob pena de autuação no caso de descumprimento, conforme determinam os artigos 14,15, 22 e 24 da Lei nº 2.369/2021, Código Municipal de Posturas.
Considera-se efetivada a ciência desta notificação 10 (dez) dias após a data da publicação, nos termos do Art. 238, §único, Código de Posturas.

Nome	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
DELMAR BRENNER	9991	105	0017	0200	1.000,00

NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO	
CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²)) = (0,05) × (1.000,00) = **50,00 URTs**	**CÁLCULO DA MULTA** = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT) **CÁLCULO DA MULTA** = (0,05) × (1.000,00) × (110,16) = **R$ 5.508,00**

John Mark Lima Pinto
Fiscal em Meio Ambiente

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

PORTARIA N° 274, de 27 de outubro de 2026

Concede licença para tratamento de saúde ao servidor Alberto Luis Binsfeld.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe conferem disposições regimentais, amparado em Perícia Médica do Município que homologou o afastamento do servidor,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor Alberto Luis Binsfeld, de 7 de setembro de 2026 a 14 de novembro de 2026.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Presidente, 27 de outubro de 2026.

GABRIEL BUENO BAIERLE:08441718911

Assinado de forma digital por GABRIEL BUENO BAIERLE:08441718911
Dados: 2026.10.27 14:57:25 -03'00'

GABRIEL BAIERLE
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

PORTARIA N° 275, de 27 de outubro de 2026

Designa servidores para fiscalização do Contrato nº 34 de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente, atendendo os objetivos do artigo 117 da lei 14.133/21,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Paulo Vitor Colvara Lemos, Agente de Comunicação Publicitário, para, com observância a Resolução nº 79/2024 e legislação vigente, atuar como Fiscal do Contrato nº 34 de 2026, oriundo do processo de Concorrência nº 01/2025 (ComprasGov nº 930217-22/2025), cujo objeto é a contratação de agência de propaganda para prestação de serviços especializados de publicidade, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Toledo na divulgação de suas ações institucionais.

Parágrafo único - Para exercer as funções de Fiscal de Contrato, nos casos de impedimentos, licenças ou ausências da titular, fica designado o servidor Hiury Henrique Pereira Alves, Agente de Comunicação Jornalista.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 27 de outubro de 2026.

GABRIEL BUENO BAIERLE:08441718911

Assinado de forma digital por GABRIEL BUENO BAIERLE:08441718911
Dados: 2026.10.27 16:45:59 -03'00'

GABRIEL BAIERLE
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

ATA DA 27ª SESSÃO SUPLEMENTAR
DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (14.10.2026), quarta-feira, às quatorze horas e cinco minutos (14h05min), no Auditório e Plenário Edílio Ferreira da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, realizou-se a Vigésima Sétima Sessão Suplementar, da Segunda Sessão Legislativa, da Décima Oitava Legislatura, sob a presidência do parlamentar Gabriel Baierle e secretariada pelo parlamentar Roberto de Souza. Registraram presença os seguintes parlamentares: Bruno Radunz, Chumbinho Silva, Gabriel Baierle, Genivaldo Jesus, Jairo Cerbarro, Katchi Nascimento, Marcos Zanetti, Odir Zoia, Olinda Fiorentin, Pedro Varela, Professor Genário, Professor Oseias, Professora Marli, Roberto de Souza, Sergio Japonês, Valdir Gomes e Valtencir Careca. O parlamentar Geraldo Weisheimer estava ausente, e o parlamentar Ricardo Santos estava em viagem para desempenho de missão oficial. Havendo quórum legal, o presidente declarou abertos os trabalhos da sessão. Em seguida, convidou os presentes para que se posicionassem adequadamente para a execução do Hino do Paraná. **ORDEM DO DIA: MATÉRIAS EM SEGUNDO TURNO: Projeto de Lei nº 108, de 2026**, de autoria do parlamentar Genivaldo Jesus, que inclui a Festa do Padroeiro São Francisco de Assis no Calendário Oficial de Eventos do Município de Toledo. Na ausência de discussão, passou-se à sua votação. Colocado em segunda votação global, o projeto foi aprovado por unanimidade. **Projeto de Lei nº 115, de 2026**, de autoria da Mesa, que estabelece critérios e procedimentos para a prestação de contas e a publicação de relatórios de gestão pela administração pública direta e indireta do Município de Toledo. Na ausência de discussão, passou-se à sua votação. Colocado em segunda votação global, na forma da Redação do Vencido, o projeto foi aprovado por unanimidade. **Projeto de Resolução nº 24, de 2026**, de autoria da Mesa, que altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo. Na ausência de discussão, passou-se à sua votação. Colocado em segunda votação global, na forma da Redação do Vencido, o projeto foi aprovado por unanimidade. **Projeto de Resolução nº 25, de 2026**, de autoria da Mesa, que institui diretrizes e procedimentos para o exercício da função fiscalizadora da Câmara Municipal de Toledo. Na ausência de discussão, passou-se à sua votação. Colocado em segunda votação global, na forma da Redação do Vencido, o projeto foi aprovado por unanimidade. Concluída a votação das matérias em segundo turno, o presidente cientificou o Plenário de que os **Projetos de Lei nº 108 e 115, de 2026**, com deliberação favorável em turno final na sessão, seriam encaminhados, na forma de autógrafos, ao Chefe do Poder Executivo para a competente sanção legal, e de que os **Projetos de Resolução nº 24 e 25, de 2026**, aprovados em segundo turno nesta sessão, seriam promulgados ao final da Ordem do Dia. Ao final da Ordem do Dia, o presidente promulgou as seguintes resoluções: a **Resolução nº 171,** de 14 de outubro de 2026, relativa ao Projeto de Resolução nº 24, de 2026, de autoria da Mesa, que altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo; e a **Resolução nº 172**, de 14 de outubro de 2026, relativa ao Projeto de Resolução nº 25, de 2026, de autoria da Mesa, que institui diretrizes e procedimentos para o exercício da função fiscalizadora da Câmara Municipal de Toledo. Em seguida,

*A gravação integral da sessão está disponível no canal da Câmara Municipal de Toledo no YouTube.
*O resultado das votações pode ser consultado, na íntegra, no sistema de votação eletrônica, pelo endereço: https://toledo.votacaoeletronica.inf.br/?sec=resultadosessoes

Centro Cívico presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-030
Fone (45) 3196-2800
www.toledo.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

determinou ao Departamento Legislativo a publicação dos atos no Diário Oficial Eletrônico do Município. Após as Comunicações Parlamentares, cumprida a finalidade da Sessão Suplementar e nada mais havendo a tratar, o presidente da Câmara, parlamentar Gabriel Baierle, declarou encerrados os trabalhos às quatorze horas e cinquenta e três minutos (14h53min), determinando a lavratura desta ata, que segue assinada por ele e pelo primeiro-secretário.

GABRIEL BUENO BAIERLE:08441718911
Assinado de forma digital por GABRIEL BUENO BAIERLE:08441718911
Dados: 2026.10.26 10:17:51 -03'00'

GABRIEL BAIERLE
Presidente

ROBERTO DE SOUZA:72951532172
Assinado de forma digital por ROBERTO DE SOUZA:72951532172
Dados: 2026.10.27 10:08:49 -03'00'

ROBERTO DE SOUZA
Primeiro-Secretário

APROVADA INDEPENDENTEMENTE DE VOTAÇÃO
(Regimento Interno, art. 100)
SALA DAS SESSÕES, 14 de outubro de 2026

*A gravação integral da sessão está disponível no canal da Câmara Municipal de Toledo no YouTube.
*O resultado das votações pode ser consultado, na íntegra, no sistema de votação eletrônica, pelo endereço: https://toledo.votacaoeletronica.inf.br/?sec=resultadosessoes

Centro Cívico presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-030
Fone (45) 3196-2800
www.toledo.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

ATA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA
DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA

Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (13.10.2026), terça-feira, às quatorze horas e dez minutos (14h10min), no Auditório e Plenário Edílio Ferreira da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, realizou-se a Trigésima Quinta Sessão Ordinária, da Segunda Sessão Legislativa, da Décima Oitava Legislatura, sob a presidência da primeira-vice-presidente, parlamentar Professora Marli, e secretariada pelo parlamentar Roberto de Souza. Registraram presença os seguintes parlamentares: Bruno Radunz, Chumbinho Silva, Genivaldo Jesus, Geraldo Weisheimer, Jairo Cerbarro, Katchi Nascimento, Marcos Zanetti, Odir Zoia, Olinda Fiorentin, Pedro Varela, Professor Genário, Professor Oseias, Professora Marli, Roberto de Souza, Sergio Japonês, Valdir Gomes e Valtencir Careca. O parlamentar Gabriel Baierle estava ausente e o parlamentar Ricardo Santos estava em viagem para desempenho de missão oficial. Havendo quórum legal, a presidente declarou abertos os trabalhos da sessão. Em seguida, a presidente convidou os presentes para que se posicionassem adequadamente para a execução do Hino Nacional Brasileiro. **PEQUENO EXPEDIENTE:** A presidente solicitou ao primeiro-secretário que procedesse à leitura do seguinte comunicado ao Plenário: que a Comissão de Constituição e Justiça apreciou conclusivamente, por intermédio do parecer emitido por seu relator, o Projeto de Resolução nº 28, de 2026, de autoria da Mesa, e que, nos termos do § 1º do artigo 170 do Regimento Interno, caberia recurso ao Plenário quanto à apreciação conclusiva do referido Projeto de Resolução. De imediato, a presidente deu início à apresentação de matérias legislativas, solicitando ao primeiro-secretário que procedesse à leitura das ementas dos projetos de lei. **PROJETOS DE LEI: Projeto de Lei nº 132, de 2026**, de autoria do Poder Executivo, que altera a legislação que dispõe sobre o regime próprio de previdência dos servidores públicos do Município de Toledo; **Projeto de Lei nº 133, de 2026**, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Executivo municipal a assumir obrigações perante a Copel Distribuição S.A., visando à ampliação e ao reforço de rede de energia elétrica, para atendimento ao empreendimento habitacional identificado como “Condomínio do Idoso de Toledo”; **Projeto de Lei nº 134, de 2026**, de autoria do parlamentar Marcos Zanetti, que declara de utilidade pública municipal a Associação dos Protetores Independentes de Animais de Toledo Meraki/PR; e **Projeto de Lei nº 135, de 2026**, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Executivo municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2026. Concluída a apresentação dos projetos, a presidente os encaminhou à apreciação das comissões competentes. **INDICAÇÕES:** a presidente informou o recebimento das **Indicações nº 1278 a 1309, de 2026,** e determinou o seu encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo. **REQUERIMENTOS:** a presidente informou o recebimento dos **Requerimentos nº 95 a 98, de 2026**, e determinou ao Departamento Legislativo que providenciasse os devidos encaminhamentos. Após o Grande Expediente, constatadas as ausências dos parlamentares Gabriel Baierle e Ricardo Santos, confirmada a presença dos demais parlamentares e havendo quórum, deu-se início à **ORDEM DO DIA: MATÉRIAS EM PRIMEIRO TURNO: Projeto de Lei nº 108, de**

*A gravação integral da sessão está disponível no canal da Câmara Municipal de Toledo no YouTube.
*O resultado das votações pode ser consultado, na íntegra, no sistema de votação eletrônica, pelo endereço: https://toledo.votacaoeletronica.inf.br/?sec=resultadosessoes

Centro Cívico presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-030
Fone (45) 3196-2800
www.toledo.pr.leg.br

2026, de autoria do parlamentar Genivaldo Jesus, que inclui a Festa do Padroeiro São Francisco de Assis no Calendário Oficial de Eventos do Município de Toledo. Para discussão, o parlamentar Genivaldo Jesus fez uso da palavra. Colocado em primeira votação global, o projeto foi aprovado por unanimidade. **Projeto de Lei nº 115, de 2026**, de autoria da Mesa, que estabelece critérios e procedimentos para a prestação de contas e a publicação de relatórios de gestão pela administração pública direta e indireta do Município de Toledo. De imediato, foi apresentada **Emenda de Plenário** ao Projeto de Lei, de autoria da Comissão Especial – Portaria nº 196/2026, subscrita pelos parlamentares Olinda Fiorentin, Katchi Nascimento, Professor Oseias, Marcos Zanetti e Sergio Japonês. Após a leitura da emenda, foi apresentado e deliberado o **Requerimento de Dispensa de Exame de Admissibilidade pelas comissões competentes**, nos termos do Regimento Interno. Para encaminhamento do requerimento, a parlamentar Olinda Fiorentin fez uso da palavra. Colocado em votação, o requerimento foi aprovado por unanimidade. Colocada em votação, a Emenda de Plenário foi aprovada por unanimidade. Após isso, passou-se à votação da **Emenda Modificativa n° 18,** de 25 de setembro de 2026, de autoria do parlamentar Marcos Zanetti. Anunciada a votação, o parlamentar Marcos Zanetti fez uso da palavra para encaminhar o seu voto. Colocada em votação, a emenda foi aprovada por unanimidade. Colocado em primeira votação global, o projeto foi aprovado por unanimidade. **Projeto de Resolução nº 24, de 2026**, de autoria da Mesa, que altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo. De imediato, foi apresentada **Emenda de Plenário** ao Projeto de Resolução, de autoria da Comissão Especial – Portaria nº 196/2026, subscrita pelos parlamentares Olinda Fiorentin, Katchi Nascimento, Professor Oseias, Marcos Zanetti e Sergio Japonês. Após a sua leitura, foi apresentado e deliberado o **Requerimento de Dispensa de Exame de Admissibilidade pelas comissões competentes**, nos termos do Regimento Interno. Para encaminhamento do requerimento, o parlamentar Marcos Zanetti fez uso da palavra. Colocado em votação, o requerimento foi aprovado por unanimidade. Colocada em votação, a Emenda de Plenário foi aprovada por unanimidade. Após isto, passou-se à votação da **Emenda Modificativa n° 17,** de 28 de setembro de 2026, de autoria do parlamentar Marcos Zanetti. Anunciada a votação da emenda, o parlamentar Marcos Zanetti fez uso da palavra para encaminhar o seu voto. Colocada em votação, a emenda foi aprovada por unanimidade. Colocado em primeira votação global, o projeto foi aprovado por unanimidade. **Projeto de Resolução nº 25, de 2026**, de autoria da Mesa, que institui diretrizes e procedimentos para o exercício da função fiscalizadora da Câmara Municipal de Toledo. Na ausência de discussão, passou-se à sua votação. Anunciada a votação da **Emenda Modificativa n° 16, de 28 de setembro de 2026**, o parlamentar Professor Oseias fez uso da palavra. Colocada em votação, a emenda foi aprovada por unanimidade. Colocado em primeira votação global, o projeto foi aprovado por unanimidade. Concluída a votação das matérias em primeiro turno, a presidente cientificou o Plenário de que os **Projetos de Lei nº 108 e 115, de 2026**, e os **Projetos de Resolução nº 24 e 25, de 2026**, aprovados em primeiro turno, seriam apreciados em turno final na Ordem do Dia da sessão subsequente. Após as Comunicações Parlamentares, cumprida a finalidade da Sessão Ordinária e nada mais havendo a ser tratado, a presidente em exercício, parlamentar Professora Marli, declarou encerrados

*A gravação integral da sessão está disponível no canal da Câmara Municipal de Toledo no YouTube.
*O resultado das votações pode ser consultado, na íntegra, no sistema de votação eletrônica, pelo endereço:
https://toledo.votacaoeletronica.inf.br/?sec=resultadosessoes

Centro Cívico presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-030
Fone (45) 3196-2800
www.toledo.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

os trabalhos às dezesseis horas e vinte e três minutos (16h23min), determinando a lavratura desta ata, que segue assinada por ela e pelo primeiro-secretário.

MARLI GONCALVES COSTA:57528889155
Assinado de forma digital por MARLI GONCALVES COSTA:57528888915 Dados: 2026.10.26 14:25:41 -03'00'

PROFESSORA MARLI
Presidente em exercício

ROBERTO DE SOUZA:72951532172
Assinado de forma digital por ROBERTO DE SOUZA:72951532172 Dados: 2026.10.27 10:07:59 -03'00'

ROBERTO DE SOUZA
Primeiro-Secretário

APROVADA INDEPENDENTEMENTE DE VOTAÇÃO
(Regimento Interno, art. 100)
SALA DAS SESSÕES, 13 de outubro de 2026

*A gravação integral da sessão está disponível no canal da Câmara Municipal de Toledo no YouTube.
*O resultado das votações pode ser consultado, na íntegra, no sistema de votação eletrônica, pelo endereço:
https://toledo.votacaoeletronica.inf.br/?sec=resultadosessoes

Centro Cívico presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-030
Fone (45) 3196-2800
www.toledo.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO – PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2026 - PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO e AGÊNCIA ACTION PUBLICIDADE LTDA. OBJETO: O presente contrato tem por finalidade a contratação de agência de propaganda para prestação de serviços especializados de publicidade, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Toledo na divulgação de suas ações institucionais. **VALOR GLOBAL:** R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Contrato firmado em 27 de outubro de 2026, conforme conclusões da **Concorrência nº 01/2025 (ComprasGov nº 930217-22/2025).**

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010
ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE
O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

ATOS DE CONSELHOS E OUTROS

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC) - TOLEDO/PR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2026 - CMPC

REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) **convoca** os Conselheiros e as Conselheiras Titulares e **convida** os Conselheiros e as Conselheiras Suplentes para **Reunião Ordinária** deste Conselho no dia **05 de novembro de 2026** (quinta-feira), às 07h45, no auditório do Centro Cultural Oscar Silva/Biblioteca Pública Municipal de Toledo, 2º piso, localizado na Avenida Tiradentes, 1165, Centro.

PAUTAS:

1. Aprovação das Atas nº 008, 009 e 010/2026, com a inclusão da alteração solicitada na Ata nº 008, conforme deliberação da reunião anterior;
2. Alteração da Lei do Artesanato;
3. Conferência Municipal de Cultura;
4. Assuntos gerais.

Toledo, 27 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
GABRIEL FURLAN FREIRE GAMEIRO
Data: 27/10/2026 16:13:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GABRIEL FURLAN FREIRE GAMEIRO
Presidente do CMPC
Gestão 2025-2026

Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC)
Avenida Tiradentes, 1165, Piso Superior, Centro – Centro Cultural Oscar Silva
CEP 85900-230 – Toledo/PR Telefone: (45) 3196-2318
e-mail: conselhoculturatoledo@gmail.com

Conselho Municipal da Cidade de Toledo
CONCIDADE TOLEDO

Município de Toledo
Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Aprova a proposta de alteração da Lei "R" nº 139/2016.

O Conselho Municipal da Cidade de Toledo - CONCIDADE TOLEDO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 2.904/2025, em Reunião ordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2026 às 08h45, no Auditório do Conselho Municipal da Saúde, situado na rua Santo Campagnolo, nº 1216, no Edifício Alberto Santos Dumont, Vila Industrial, nesta cidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a proposta de inclusão do uso "Habitação Unifamiliar" na Tabela 05 referente ao Setor Universitário 2 – SU2 da Lei "R" nº 139/2016, conforme tabela anexa abaixo.

SITUAÇÃO ATUAL

TABELA 05
SETOR UNIVERSITÁRIO 2 - SU2

USOS		PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO							
	DESCRIÇÃO	Lote Mínimo (m²)	Testada Mínima (m)	Coeficiente de aproveitamento	Taxa de Ocupação Máx. (%)	Taxa de Permeabilidade (%)	Altura Máxima (Pavimentos)	Recuo Frontal (m)	Afastamento das Divisas (m)
PERMITIDO	TEC 1 e TEC 2	450	14	6	75	10	8	FACULTATIVO	1,50 Quando houver aberturas
	COMÉRCIO E SERVIÇO DE BAIRRO	450	14	6	75	10	8	FACULTATIVO	1,50 Quando houver aberturas
	COMÉRCIO E SERVIÇO SETORIAL	450	14	6	75	10	8	FACULTATIVO	1,50 Quando houver aberturas
	COMÉRCIO E SERVIÇO VICINAL	450	14	6	75	10	8	FACULTATIVO	1,50 Quando houver aberturas
	HABITAÇÃO COLETIVA	450	14	6	75	10	8	4,00	1,50 Quando houver aberturas
	USO COMUNITÁRIO 2	450	14	6	75	10	8	FACULTATIVO	1,50 Quando houver aberturas
PERMISSÍVEL	COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECÍFICO	450	14	6	75	10	8	FACULTATIVO	1,50 Quando houver aberturas
TOLERADO	HABITAÇÃO EM SÉRIE	450	14	6	75	10	8	4,00	1,50 Quando houver aberturas

Secretaria Executiva Conselho Municipal da Cidade de Toledo - CONCIDADE TOLEDO
PAÇO MUNICIPAL "ALCIDES DONIN"
Rua Raimundo Leonardi, 1586 – CEP 85900-110 – Toledo – PR – (45) 3055-2130
e-mail: conselho.concidade@toledo.pr.gov.br

Inserido por Paula Tambarussi Zucoloto Senhorini em: 27/10/2026 09:44:45. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: RONALD PEIXOTO DRABIK em 27/10/2026 15:14:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 54fc4575-7b18-4d53-9f3d-82640205ddfc

Conselho Municipal da Cidade de Toledo
CONCIDADE TOLEDO

Município de Toledo
Estado do Paraná

SITUAÇÃO PROPOSTA

TABELA 05 SETOR UNIVERSITÁRIO 2-SU2									
USOS		PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO							
DESCRIÇÃO		Lote Mínimo (m²)	Testada Mínima (m)	Coeficiente de Aproveitamento	Taxa de Ocupação Máx. (%)	Taxa de Permeabilidade (%)	Altura Máxima (Pavimentos)	Recuo Frontal (m)	Afastamento das Divisas (m)
PERMITIDO	TEC 1 e TEC 2	450	14	6	75	10	8	FACULTATIVO	1,50 Quando houver aberturas
	COMÉRCIO E SERVIÇO DE BAIRRO	450	14	6	75	10	8	FACULTATIVO	1,50 Quando houver aberturas
	COMÉRCIO E SERVIÇO SETORIAL	450	14	6	75	10	8	FACULTATIVO	1,50 Quando houver aberturas
	COMÉRCIO E SERVIÇO VICINAL	450	14	6	75	10	8	FACULTATIVO	1,50 Quando houver aberturas
	HABITAÇÃO COLETIVA	450	14	6	75	10	8	4,00	1,50 Quando houver aberturas
	USO COMUNITÁRIO 2	450	14	6	75	10	8	FACULTATIVO	1,50 Quando houver aberturas
	HABITAÇÃO UNIFAMILIAR	450	14	6	75	10	8	4,00	1,50 Quando houver aberturas
PERMISSÍVEL	COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECÍFICO	450	14	6	75	10	8	FACULTATIVO	1,50 Quando houver aberturas
TOLERADO	HABITAÇÃO EM SÉRIE	450	14	6	75	10	8	4,00	1,50 Quando houver aberturas

Art. 2º - Esta resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Toledo, 27 de outubro de 2026.

Assinatura Eletrônica

RONALD PEIXOTO DRABIK
Presidente CONCIDADE TOLEDO

Secretaria Executiva Conselho Municipal da Cidade de Toledo - CONCIDADE TOLEDO
PAÇO MUNICIPAL "ALCIDES DONIN"
Rua Raimundo Leonardi, 1586 – CEP 85900-110 – Toledo – PR – (45) 3055-2130
e-mail: conselho.concidade@toledo.pr.gov.br

Inserido por Paula Tambarussi Zucoloto Senhorini em: 27/10/2026 09:44:45. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: RONALD PEIXOTO DRABIK em 27/10/2026 15:14:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 54fc4575-7b18-4d53-9f3d-82640205ddfc

Assinaturas

Documento: 24715/2026 - Resolução 07-2026 CONCIDADE.pdf
Data: 27/10/2026 09:44:45

Assinatura avançada realizada por: RONALD PEIXOTO DRABIK em 27/10/2026 15:14:21.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136 com
o código 54fc4575-7b18-4d53-9f3d-82640205ddfc

Inserido por Paula Tambarussi Zucoloto Senhorini em: 27/10/2026 09:44:45. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: RONALD PEIXOTO DRABIK em 27/10/2026 15:14:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 54fc4575-7b18-4d53-9f3d-82640205ddfc

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Município de Toledo
Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 07 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas anual dos recursos da Deliberação nº 11/2024, referentes aos pagamentos realizados até 31 de dezembro de 2025, destinados ao Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM DE TOLEDO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as conferidas pela Lei Municipal nº 2.145, de 27 de setembro de 2013, e pelo seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM é órgão colegiado, de caráter permanente e de natureza consultiva e deliberativa, destinado à participação popular, à formulação e proposição de diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e ao controle social das políticas públicas;

CONSIDERANDO a competência do CMDM para acompanhar e exercer o controle social das políticas públicas voltadas à promoção dos direitos das mulheres e ao enfrentamento de todas as formas de violência;

CONSIDERANDO a necessidade de apreciação da prestação de contas anual dos recursos referentes à Deliberação nº 11/2024, destinados ao Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres, relativos aos pagamentos realizados até 31 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Edital de Convocação nº 08/2026, que convocou as conselheiras para a Reunião Extraordinária do CMDM, realizada no dia 27 de outubro de 2026, às 13h30, no Sindicato SerToledo, em Toledo-PR, tendo como pauta a apreciação da referida prestação de contas;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, realizada na Reunião Extraordinária de 27 de outubro de 2026, devidamente registrada em ata;

RESOLVE:

Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM
Rua México, 150, Jardim Gisela – Telefone (45) 3196-2750
e-mail: cmdm.toledopr@gmail.com

Inserido por JOSINES APARECIDA DE OLIVEIRA TURELLA em: 28/10/2026 08:56:06. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ELIANA BANDERO em 28/10/2026 09:02:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 9f97ebfa-2bfe-42a2-8e47-17b3cca432e5

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Município de Toledo
Estado do Paraná

Art. 1º – Fica aprovada a prestação de contas anual referente aos pagamentos realizados até 31 de dezembro de 2025, relativos aos recursos da Deliberação nº 11/2024, destinados ao Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres, conforme apreciação e deliberação do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, em Reunião Extraordinária realizada no dia 27 de outubro de 2026, nos termos do Edital de Convocação nº 08/2026.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Toledo-PR, *datado* e *assinado eletronicamente*.

ELIANA BANDERÓ
Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Mulher – CMDM

Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM
Rua México, 150, Jardim Gisela – Telefone (45) 3196-2750
e-mail: cmdm.toledopr@gmail.com

Inserido por JOSINES APARECIDA DE OLIVEIRA TURELLA em: 28/10/2026 08:56:06. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ELIANA BANDERO em 28/10/2026 09:02:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 9f97ebfa-2bfe-42a2-8e47-17b3cca432e5

Assinaturas

Página: 1

Documento: 24805/2026 - Resolução 07-2026 - Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas anual dos recursos da
Data: 28/10/2026 08:56:06

Assinatura avançada realizada por: ELIANA BANDERO em 28/10/2026 09:02:30.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136 com
o código 9f97ebfa-2bfe-42a2-8e47-17b3cca432e5

Inserido por JOSINES APARECIDA DE OLIVEIRA TURELLA em: 28/10/2026 08:56:06. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ELIANA BANDERO em 28/10/2026 09:02:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 9f97ebfa-2bfe-42a2-8e47-17b3cca432e5

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo
Lei nº2.022, de 16/03/2010
Mário César Costenaro
Prefeito Municipal
Reinaldo Sales
Chefe de Gabinete do Prefeito
Rua Raimundo Leonardi, 1586
CEP 85900-110
Fone (45) 3196-2140
Toledo-PR
Email: toledopr.diariooficial@gmail.com
Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Gabinete do Prefeito

Certificação Digital ICP-BRASIL
A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente validos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto á ICP-BRASIL.
Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.

MARCIO BERTOLIN PIMENTEL:76833330930

Assinado de forma digital por MARCIO BERTOLIN PIMENTEL:76833330930
Dados: 2026.10.28 10:15:09 -03'00'